

PROCESSO ADMINISTRATIVO

ORGÃO/ENTE
PMB/MA

Nº 211/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

SETOR SOLICITANTE	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.	OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material propagativo de mandioca (maniva) e sementes de milho híbrido, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti/MA.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Ao Sr.

Francisco Danka Lima da Cruz

Setor de Protocolo

Nesta...

Órgão: Prefeitura de Buriti - Secretaria Municipal de Administração.

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Responsável pela Demanda: Giovana Colicchio Introvini, Secretária da pasta.

Assunto: Abertura de Processo Administrativo, conforme objeto especificado abaixo.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material propagativo de mandioca (maniva) e sementes de milho híbrido, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti/MA.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por objeto a aquisição de material propagativo de mandioca (maniva) e sementes de milho híbrido, visando atender às demandas da Prefeitura Municipal de Buriti/MA, especialmente no fortalecimento da agricultura familiar e no incentivo à produção rural no âmbito do município.

O Município de Buriti/MA possui significativa parcela de sua população residente na zona rural, cuja subsistência e geração de renda estão diretamente vinculadas à atividade agrícola, com destaque para o cultivo de mandioca e milho, culturas amplamente adaptadas às condições edafoclimáticas locais e de grande relevância para a segurança alimentar, a economia local e os programas institucionais de abastecimento.

A disponibilização de manivas de boa qualidade genética e fitossanitária, bem como de sementes de milho híbrido certificadas, mostra-se essencial para garantir maior produtividade, resistência a pragas e doenças, melhor desenvolvimento das lavouras e incremento na renda dos produtores rurais. A ausência de insumos adequados compromete diretamente o desempenho das safras, reduzindo a capacidade produtiva e impactando negativamente a economia rural.

DAS SOLUÇÕES COMO UM TODO

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada e devidamente habilitada para o fornecimento de material propagativo de mandioca (maniva) e sementes de milho híbrido de qualidade comprovada, observando-se as exigências técnicas e legais pertinentes.

A medida integra um conjunto de ações estratégicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável, compreendendo:

- Fortalecimento da agricultura familiar;
- Estímulo à produção agrícola local;
- Garantia de insumos de qualidade superior;
- Melhoria da produtividade e competitividade dos pequenos produtores;
- Contribuição para a segurança alimentar do município;
- Fomento à geração de emprego e renda no meio rural.

A aquisição centralizada pelo Poder Público assegura a padronização da qualidade dos insumos distribuídos, maior controle técnico, economicidade na aquisição em escala e atendimento equitativo aos agricultores beneficiários.

DOS PREJUÍZOS EVITADOS

A não realização da contratação poderá acarretar diversos prejuízos de ordem econômica e social, tais como:

- Redução significativa da produtividade agrícola por utilização de sementes e manivas de baixa qualidade ou não certificadas;
- Aumento da vulnerabilidade dos produtores a pragas, doenças e intempéries;
- Comprometimento da segurança alimentar das famílias rurais;
- Diminuição da renda dos agricultores e consequente impacto negativo na economia local;
- Êxodo rural e agravamento das desigualdades sociais;
- Fragilização das políticas públicas de incentivo à agricultura familiar.

Assim, a contratação pretendida não se trata apenas de fornecimento de insumos agrícolas, mas de medida estratégica de desenvolvimento econômico e social, voltada à promoção da sustentabilidade produtiva no Município de Buriti/MA.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a necessidade da contratação, por se tratar de ação essencial ao fortalecimento do setor agrícola local, à valorização da agricultura familiar e à promoção do desenvolvimento rural sustentável.

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
1	Maniva.	M ²	60
2	Semente Milho Híbrido.	Saco	30

DISPOSIÇÕES GERAIS:

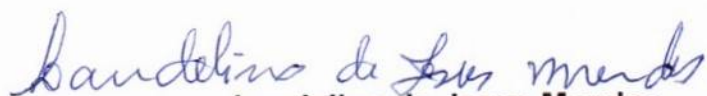
Prazo de Execução: 12 (doze) meses.

Local e horário da Execução: A combinar.

Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Sec. Mun. de Agricultura

Prazo para pagamento: 30 dias após o fornecimento.

Buriti/MA, 20 de janeiro de 2026.



Laudelino de Jesus Mendes

Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Agricultura

PORTARIA MUNICIPAL Nº 012/2025/GAB

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por e, de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

Art. 1º Nomear o **Sr. Luís Carlos Rodrigues dos Santos, brasileiro, portador do CPF nº 648.538.613-00 e RG nº 000112126999-8 SSP/MA**, Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 08 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA

Código identificador: b7baf15a685b632fe1eaedad340af948

PORTARIA MUNICIPAL Nº 013/2025/GAB

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por e, de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

Art. 1º Nomear o **Sr. Laudelino de Jesus Mendes, brasileiro, portador do CPF nº 089.527.443-49 e RG nº 035774412008-0 SSP/MA**, Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Agricultura, Produção, Pesca e Aquicultura.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 08 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA

Código identificador: f7555faa3ff317efb6b0b3a96542d233

PORTARIA MUNICIPAL Nº 014/2025/GAB

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por e, de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

Art. 1º Nomear o **Sr. Antônio Fábio Figueiredo Freitas, brasileiro, portador do CPF nº 279.253.313-72 e RG nº 032297322006-2 SSP/MA**, Tesoureiro Geral.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 08 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

CAPA DO PROCESSO	
PROCESSO: 0000000211 / 2026	
Data:	20/01/2026
Hora:	14:05:15
Proprietário/Interessado:	00000018 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Assunto: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

O Requerimento acima qualificado vem pelo presente muito respeitosamente solicitar que V. Excia se digne AQUISIÇÃO DE MATERIAL PROPAGATIVO DE MANDIOCA (MANIVAS) E SEMENTES DE MILHO HÍBRIDO, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BURITI - MA.

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o número do protocolo acima indicado.
- 2 – O QR CODE, deste comprovante, irá lhe direcionar para a página de consulta.



DESPACHO

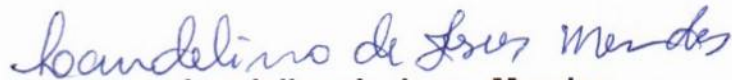
À Sr.^a Giovana Colicchio Introvini,
Secretária Municipal de Administração e Finanças.

Considerando a necessidade de Contratação de empresa para aquisição de material propagativo de mandioca (maniva) e sementes de milho híbrido, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti/MA;

Considerando ainda que Vossa Senhoria é a ordenadora de despesas da pasta, e que o fornecimento desses insumos é essencial para o cumprimento das ações e programas desenvolvidos pela Secretaria;

Determino o prosseguimento do processo de contratação de empresa especializada para o fornecimento de fertilizantes foliares, adotando-se as providências administrativas cabíveis, em conformidade com a legislação vigente e as normas internas da Administração Municipal.

Buriti/MA, 20 de janeiro de 2026.



Laudelino de Jesus Mendes
Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Agricultura

expressa comunicação.

Art. 7º Fica vedado:

- I. O exercício do trabalho voluntário que substitua o de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado ao município de Buriti - MA;
- II. O repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios aos portadores de serviço voluntário, salvo nos casos de ressarcimento de eventuais despesas referentes ao transporte e alimentação devidamente comprovados, desde que para o cumprimento dos objetivos pactuados no TAV; e
- III. O exercício do trabalho voluntário por pessoa menor de 18 (dezoito) anos.

Art. 8º O/a Voluntário/a deverá atuar na área compatível com a aptidão e interesse, e suas atividades serão controladas pelo responsável do órgão a que ficar subordinado/a.

Art. 9º São obrigações do Prestador/a de serviços voluntários, dentre outras, sob pena de desligamento:

- I. Manter comportamento compatível com sua atuação;
- II. Ser assíduo no desempenho das suas atividades;
- III. Tratar com urbanidade os Servidores Públicos Municipais, bem como, os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;
- IV. Exercer suas funções conforme o previsto no Termo de Adesão, sempre sob orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ou entidade ao qual se encontra vinculado;
- V. Justificar ausências nos dias em que tiver escalado para prestação de serviço voluntário;
- VI. Reparar danos que, por sua culpa ou dolo, vier causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;
- VII. Respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como, observar outras vedações a ser impostas pelo órgão na qual se encontra prestando serviços voluntários.

Art. 10 Fica o Poder Executivo do Governo Municipal autorizado a ressarcir as despesas efetivadas pelo prestador de serviço voluntário, para o cumprimento dos objetivos pactuados no TAV conforme Lei Federal nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

§ 1º As despesas a serem ressarcidas deverão estar prévia e expressamente autorizadas pelo órgão a que for prestado o serviço voluntário, sendo custeado com recursos do orçamento aprovado para a Secretaria responsável pela formalização do TAV.

§ 2º Os valores a serem praticados para ressarcimento das despesas ao Prestadores de Serviços Voluntários será regulamentado pelo Prefeito Municipal por meio de Decreto.

Art. 11 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE JANEIRO DE 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

)

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 949ed5101143d6fd7eaf0061cf03665b

LEI MUNICIPAL Nº 750, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITI-MA, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial do Município de Buriti do Estado do Maranhão, instituído e administrado pela Prefeitura Municipal de Buriti, como o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Buriti, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º A edição do Diário Oficial do Município de Buriti do Estado do Maranhão será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º A edição eletrônica do Diário Oficial do Município de Buriti do Estado do Maranhão será disponibilizada na rede mundial de computadores, em endereço eletrônico, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento, a qualquer tempo.

Art. 4º As publicações no Diário Oficial do Município de Buriti do Estado do Maranhão substituirão quaisquer outras formas de publicações utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial do Município de Buriti do Estado do Maranhão são reservados ao Município de Buriti.

§1 - "O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial do Município de Buriti do Estado do Maranhão, mediante solicitação (previa de três dias) e o pagamento do valor correspondente a sua reprodução

§2º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação e do órgão que o produziu.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE JANEIRO DE 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 751571e7a87eef2c3e582e4337e8c8dd

PORTARIA MUNICIPAL Nº 001/2025/GAB

O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por e, de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA;

Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

Art. 1º Nomear a **Sra. Giovana Colicchio Introvini, brasileira, casada, portadora do CPF nº 899.777.341-00 e RG nº 33987572-0 SSP/SP,** gestora titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º A Secretária Municipal de Administração e Finanças será responsável pela ordenação de todas as despesas relacionadas às contas do tesouro municipal, inclusive em convênios celebrados, cabendo a mesma os seguintes poderes relativos às movimentações

financeiras:

- a. Abrir contas de depósito;
- b. Autorizar cobranças;
- c. Utilizar o crédito aberto na forma e condições;
- d. Receber, passar recibo e dar quitação;
- e. Solicitar saldos e extratos;
- f. Autorizar débitos em conta relativo a operações;
- g. Efetuar resgates/aplicados financeiras;
- h. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- i. Efetuar saques - Conta Corrente;
- j. Efetuar saques - Conta Poupança;
- k. Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- l. Efetuar transferências por meio eletrônico;
- m. Consultar contas / aplicar programas repasses recursos federais;
- n. Liberar arquivos de pagamentos no gerenciamento / AASP;
- o. Solicitar saldos / extratos de investimentos;
- p. Solicitar saldos / extratos de operações de crédito;
- q. Emitir comprovantes;
- r. Efetuar transferência p/ mesma titularidade - meio eletrônico;
- s. Encerrar contas de depósito;
- t. Consultar obrigações do débito direto autorizado - DDA;
- u. Efetuar movimentação financeira no RPG;
- v. Assinar instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio do Departamento de Pessoal e Recursos Humanos, promova todos os trâmites legais para formalizar o cumprimento da presente Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 02 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 7b2dfd5013083030d7fdf1cf10407fb9

PORTARIA MUNICIPAL Nº 002/2025/GAB

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por e, de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA;

Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

Art. 1º Nomear a **Sra. Cleane de Jesus Costa, brasileira, em união estável, portadora do CPF nº 784.511.403-00 e RG nº 000095756198-9 SSP/MA**, gestora titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A Secretária Municipal de Educação será responsável pela ordenação de todas as despesas relacionadas às contas do tesouro municipal, inclusive em convênios celebrados, cabendo a mesma os seguintes poderes relativos às movimentações financeiras:

- a. Abrir contas de depósito;
- b. Autorizar cobranças;
- c. Utilizar o crédito aberto na forma e condições;
- d. Receber, passar recibo e dar quitação;
- e. Solicitar saldos e extratos;
- f. Autorizar débitos em conta relativo a operações;

- g. Efetuar resgates/aplicados financeiras;
- h. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- i. Efetuar saques - Conta Corrente;
- j. Efetuar saques - Conta Poupança;
- k. Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- l. Efetuar transferências por meio eletrônico;
- m. Consultar contas / aplicar programas repasses recursos federais;
- n. Liberar arquivos de pagamentos no gerenciamento / AASP;
- o. Solicitar saldos / extratos de investimentos;
- p. Solicitar saldos / extratos de operações de crédito;
- q. Emitir comprovantes;
- r. Efetuar transferência p/ mesma titularidade - meio eletrônico;
- s. Encerrar contas de depósito;
- t. Consultar obrigações do débito direto autorizado - DDA;
- u. Efetuar movimentação financeira no RPG;
- v. Assinar instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação, por meio do Departamento de Pessoal e Recursos Humanos, promova todos os trâmites legais para formalizar o cumprimento da presente Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 06 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 166f9de4c3e44780690e827cef0b72d7

PORTARIA MUNICIPAL Nº 007/2025/GAB

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por e, de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA;

Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

Art. 1º Nomear o **Sr. Raí Pablo Sousa de Aguiar, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 042.501.593-96 e RG nº 031336752006-8 SSP/MA**, gestor titular da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O Secretário Municipal de Saúde será responsável pela ordenação de todas as despesas relacionadas às contas do tesouro municipal, inclusive em convênios celebrados, cabendo a mesma os seguintes poderes relativos às movimentações financeiras:

- a. Abrir contas de depósito;
- b. Autorizar cobranças;
- c. Utilizar o crédito aberto na forma e condições;
- d. Receber, passar recibo e dar quitação;
- e. Solicitar saldos e extratos;
- f. Autorizar débitos em conta relativo a operações;
- g. Efetuar resgates/aplicados financeiras;
- h. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- i. Efetuar saques - Conta Corrente;
- j. Efetuar saques - Conta Poupança;
- k. Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- l. Efetuar transferências por meio eletrônico;
- m. Consultar contas / aplicar programas repasses recursos federais;

DESPACHO

Ao
Setor de Planejamento
Prefeitura Municipal de Buriti/MA
Nesta...

Assunto: Elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Classificação de Risco (se cabível);

Prezados,

Solicito que seja elaborado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o respectivo Mapa de Classificação de Risco referente ao processo nº 211/2026, se cabível ao procedimento adotado.

Os documentos devem observar as normas e diretrizes aplicáveis, considerando os objetivos e especificidades do presente processo. Caso necessário, podem ser realizadas consultas às áreas envolvidas para coleta de informações adicionais.

Agradeço a atenção e coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Buriti/MA, 20 de janeiro de 2026.



Giovana Colicchio Introvini
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Código identificador: 2594b927ef07fad70a6959eda16d3665

Proc. Nº 211-2026
Fls. 11
Rubrica: 

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

PORTARIA MUNICIPAL Nº 028/2025/GAB

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

- Art. 1º Nomear a Sra. Ramile Bruna da Silva Lages, **brasileira, portadora do CPF nº 057.425.803 - 55 e RG nº 021987622002-7 SSP/MA**, Contadora Geral da Contabilidade Geral do Município de Buriti - MA.
Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.
Art. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 13 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: ba723626240c98a7a9c5c56b66e3aa1b

PORTARIA MUNICIPAL Nº 029/2025/GAB

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

- Art. 1º Nomear o Sr. João Vito Moraes Silva, **brasileiro, portador do CPF nº 062.281.693 - 43 e RG nº 041466762011 - 3 SSP/MA**, Controlador Geral da Controladoria Geral do Município de Buriti - MA.
Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.
Art. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 13 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 1d39b6f384715870735622b0fe536a0d

PORTARIA Nº 026/2025 GP DE 10 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BURITI/MA, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 55 da lei orgânica deste município, e conforme disposto no art. 18 da Lei 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento da Contratação da Prefeitura Municipal de Buriti - MA, sem prejuízo das atribuições laborais em sua respectiva lotação.

Rodrigo Carneiro Barbosa, CPF Nº 666.019.323 -53 e RG nº 117140937 SEJUSP/MA

Matheus Macedo da Silva, CPF Nº 050.010.633-96 e RG nº 021950962002-1 SSP/MA

Art. 2º- Competências dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação.

I - Elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Gerenciamento de Riscos, realizando o alinhamento do objeto a ser contratado quanto as regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação

Art. 3º- A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 4º - Os efeitos desta portaria retroagem a 02 de janeiro de 2025;

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buriti - MA, em 10 de janeiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

André Augusto Kerber Introvini

Prefeito Municipal de Buriti

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA

Código identificador: 7609ab890c0f4de6e4b6990c45aa1b10

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

OFÍCIO Nº 003/2025-GABPREF

Ofício nº 003/2025-GABPREF

Carolina (MA), 09 de janeiro de 2025.

Assunto: BANCO DO BRASIL - MANDATO MUNICIPAL 2025 - 2028

Agência: n. 0291-7

Município: Carolina, Maranhão.

Senhor Gerente,

Informamos que a movimentação financeira do **Município de Carolina** CNPJ: **12.081.691/0001-84**, perante o Banco do Brasil, será realizada de forma conjunta pelos outorgados, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os documentos expedidos pelo Ente/Órgão, conforme segue:

OUTORGADOS COM NO MÍNIMO DUAS ASSINATURAS EM CONJUNTO

Nome Outorgado 1: **SÉRGIO DA SILVA FERREIRA**

CPF: 002.713.951-41

Cargo: Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo

Ass. Obrigatória: (x) sim ou () não

E-mail: admfinancarolina@gmail.com **Telefone:** (94) 991325180

Nome Outorgado 2 : **CLEITON DE SOUSA GUIMARÃES**

CPF: 054.560.133-98

Cargo: Assessor Técnico de Finanças da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo

Ass Obrigatória: (x) sim ou () não

E-mail: cltn.guimaraes12@gmail.com **Telefone:** (99) 992116670

009 - Emitir Cheques
010 - Abrir contas de depósito
020 - Receber, passar recibo e dar quitação
026 - Solicitar saldos, extratos e comprovantes
027 - Requisitar Talonário de cheques
036 - Retirar cheques devolvidos
038 - Endossar Cheque
094 - Sustar/ Contraordenar cheques
095 - Cancelar Cheques
096 - Baixar Cheques
098 - Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras
099 - Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas
100 - Efetuar saques - conta corrente
102 - Efetuar Saques de Poupança
104 - Efetuar pagamentos via BB digital PJ/AASP
105 - Efetuar transferências via BB Digital PJ/AASP
106 - Efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico
107 - Efetuar Transferências, exceto por meio eletrônico
118 - Consultar Contas/ Aplic Programas Repasses Recursos Federais RPG
119 - Liberar Arq. De pagamentos via BB Digital PJ/AASP

124 - Solicitar saldos/extratos de Investimentos
126 - Emitir comprovantes
128 - Efetuar transferências para mesma titularidade via BB Digital PJ/AASP
133 - Encerrar Contas de Depósito
137 - Consultar obrigações do DDA via BB Digital PJ/AASP
149 - Assinar Instrumento de Convênio e Contrato de Prestação de Serviço

Assinalar para quais contas do Ente/Órgão os poderes serão vinculados:

(x) Todas as contas do CNPJ;

() Agência(s)/Conta(s) específica(s): _____

Em anexo, seguem cópias da Legislação e os Atos de nomeação dos outorgados com as devidas publicações.

Atenciosamente,

JAYME FONSECA ESPÍRITO SANTO

Prefeito Municipal de Carolina/MA

CPF nº 345.287.333-15

SÉRGIO DA SILVA FERREIRA

CPF: 002.713.951-41

Secretário Municipal de Administração,

Finanças, Planejamento e Urbanismo

CLEITON DE SOUSA GUIMARÃES

CPF: 054.560.133-98

Assessor Técnico de Finanças da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO

Código identificador: 16ffd80976e788e5fff4991efebd06d3

OFÍCIO Nº 004/2025-GABPREF

Ofício nº 004/2025-GABPREF

Carolina(MA), 09 de janeiro de 2025.

Assunto: BANCO DO BRASIL - MANDATO MUNICIPAL 2025 - 2028

Agência: n. 0291-7

Município: Carolina, Maranhão.

Senhor Gerente,

Informamos que a movimentação financeira do **Município de Carolina** CNPJ: **12.081.691/0001-84**, perante o Banco do Brasil, será realizada de forma conjunta pelos outorgados, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os documentos expedidos pelo

JUSTIFICATIVA
NÃO UTILIZAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

O Estudo Técnico Preliminar - ETP, nos termos da lei 14.133/21, trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação, servindo para caracterizar o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Além disso, ele serve como base ao anteprojeto da licitação, seja do termo de referência ou do projeto básico, os quais apenas serão elaborados em caso de viabilidade da contratação.

Neste sentido, o ETP busca identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda derivada do ente público, bem como visa demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Logo, a principal função do ETP é bem definir os elementos de uma contratação, de modo a identificar as formas de sua execução, devendo evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução. O art. 18, da lei 14.133/21, indica quais os elementos imprescindíveis devem constar no estudo; ademais, no inciso I do citado artigo, evidencia-se a sua obrigatoriedade:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido.

Ato contínuo, o parágrafo 2º do art. 18, indica a possibilidade de existir um ETP simplificado, no qual deverá constar ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º do artigo 1. Note-se que, neste caso, ainda que o Estudo não seja elaborado nos moldes exigidos pelo §1º, ele continua sendo obrigatório, ainda que de maneira simplificada.

Contudo, seguindo na leitura do art. 18, em seu parágrafo 3º existe a possibilidade de dispensa da elaboração de Estudo Técnico Preliminar, no caso de obras e serviços comuns de engenharia.

Atente-se ao fato de que a lei não excepciona a obrigatoriedade ETP para os casos de bens comuns, cite-se:

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

De igual modo, para os casos em que há dispensa ou inexigibilidade de licitação, realizando-se o processo de compra direta, o art. 72 da NLL prevê que, se for o caso, pode ser dispensada a feitura do ETP:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Neste sentido, a União Federal, por meio da **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022**, regulamentou a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares dispondo, em seu art. 14º, as hipóteses em que haverá exceção à sua preparação:

Art. 14º A elaboração dos ETP:


I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;


Diante disso, seguindo o previsto na IN 58, o ETP será dispensado nos casos em que a licitação não é obrigatória para os casos de guerra ou grave perturbação da ordem ou de emergência e calamidade pública. Também não será nos casos de contratação de remanescente de obra, serviço ou execução, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

Por fim, deve-se observar que a própria lei 14.133/21, no capítulo referente às Disposições Transitórias e Finais, outorga a possibilidade de se aplicar hipóteses previstas na legislação.

Portanto, constata-se que, embora a elaboração do Estudo Técnico Preliminar seja a regra geral, constituindo a primeira etapa do planejamento de licitação, o próprio legislador optou por excecioná-lo em alguns casos, especialmente diante da elevada dificuldade técnica para o seu desenvolvimento.

Buriti/ MA, 21 de janeiro de 2026.


Rodrigo Carneiro Barbosa
Equipe de Planejamento


Matheus Macedo da Silva
Equipe de Planejamento

JUSTIFICATIVA DE NÃO REALIZAÇÃO DE ANÁLISE DE RISCOS

A análise de riscos, nos termos da lei 14.133/21, trata-se de documento constitutivo da segunda etapa do planejamento de contratação, atividade dirigida a identificar eventos futuros e incertos que, caso venham a se concretizar, ocasionem algum prejuízo ao procedimento de seleção ou à regular execução do contrato.

É dentro dessa realidade que deve ser analisada a regra constante do art. 18, inciso X da Lei nº 14.133/2021, que define que o planejamento da contratação deverá ser instruído com a "análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual". O gerenciamento de riscos, no âmbito da nova Lei de Licitações, constitui uma etapa do planejamento que se situa entre o estudo técnico preliminar e o termo de referência/projeto básico. Não constitui uma etapa ou parte de nenhum desses instrumentos, embora seu resultado deva ser considerado na elaboração do termo de referência/projeto básico.

Porém, entendemos que a Contratação de empresa para aquisição de material propagativo de mandioca (maniva) e sementes de milho híbrido, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti/MA, é uma de solução extremamente excepcional, não demandando assim a elaboração de um gerenciamento de riscos específico.

Nesse sentido, o entendimento do blog Zenit, segue na mesma linha de raciocínio:

"Ainda que não conste expressamente da Lei nº 14.133/2021, entende-se possível dispensar a realização da análise de riscos quando o planejamento da contratação envolver a contratação de solução extremamente simples ou que se observe, por exemplo, elevado nível de conhecimento que a Administração já acumulou, não demandando assim a elaboração de um gerenciamento de riscos específico, ou permitindo o aproveitamento de estudos anteriores elaborados para outras ocasiões, devendo a Administração justificar a desnecessidade de instruir o planejamento com tal requisito". <https://zenite.blog.br/o-que-e-analise-de-risco-e-quando-deve-ser-realizada-no-etp-tr-ou-em-apartado/>

Portanto, constata-se que, embora a elaboração da Análise de Riscos seja a regra geral, constituindo a segunda etapa do planejamento de licitação, entende-se possível dispensar a realização da análise de riscos quando o planejamento da contratação envolver a contratação predominantemente simples, especialmente diante da elevada dificuldade técnica para o seu desenvolvimento.

Buriti - MA, 21 de janeiro de 2026


Rodrigo Carneiro Barbosa
Equipe de Planejamento


Matheus Macedo da Silva
Equipe de Planejamento

DESPACHO INTERNO

Setor de Planejamento

Para: Giovana Colicchio Introvini
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Nesta ...

Prezada,
Devolvemos o presente processo ao setor demandante após a conclusão das atividades solicitadas.

Informamos que foram elaborados os seguintes documentos:

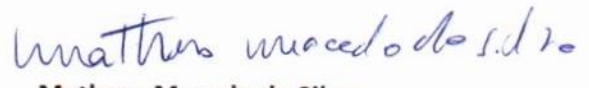
1. Justificativa - Estudo Técnico Preliminar;
2. Justificativa - Mapa de Classificação de Riscos.

Os arquivos elaborados estão anexados ao processo para análise e providências cabíveis. Caso haja necessidade de ajustes ou informações adicionais, estamos à disposição para colaborar.

Atenciosamente,

Buriti/MA, 21 de janeiro de 2026.


Rodrigo Carneiro Barbosa
Equipe de Planejamento
Portaria 026/2026


Matheus Macedo da Silva
Equipe de Planejamento
Portaria 026/2026

DESPACHO

Ao
Setor de Compras
Prefeitura Municipal de Buriti/MA
Nesta...

Assunto: Elaboração de Pesquisas de Preços e Mapa de Apuração de Preços;

Prezados,

Solicito que seja feita a Elaboração de Pesquisas de Preços e Mapa de Apuração de Preços adicionais.

Agradeço a atenção e coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Buriti/MA, 21 de janeiro de 2026.



Giovana Colicchio Introvini
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PESQUISAS DE PREÇOS

nº63/2024 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, do tipo menor preço, disputada por lote, para Registro de Preços com o objetivo de futura e eventual contratação de empresa especializada para ministrar curso de formação continuada aos professores da Rede Municipal de Ensino de Brejo/MA, com foco na atuação pedagógica voltada aos alunos com necessidades educacionais especiais, que se realizará no dia 28 de novembro de 2025, às 15:00 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site www.licitabrejoma.com.br, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web da Licita Brejo - Endereço: www.licitabrejoma.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço eletrônico. Brejo - MA, 11 de novembro de 2025. Anselmo Barbosa Mourão - Pregoeiro Municipal.

Publicado por: ANSELMO BARBOSA MOURÃO
Código identificador: 1c2bef65a30f1cdcf8b4e948e023a7d

EXTRATO DE CONTRATO INEX Nº 021/2025 ²¹¹⁻²⁰²⁶
19

EXTRATO DE CONTRATO INEX Nº 021/2025, assinado em 01/11/2025. Objeto: Locação de imóvel para funcionamento do Almoarifado municipal. Processo Administrativo nº 09401406/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 021/2025. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO/MA, CNPJ nº 06.116.743/0001-08. CONTRATADO: DAVID MENESES DE OLIVEIRA. CPF: 039*****. Valor: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seissentos reais). Vigência Inicial: 01 de novembro de 2025. Vigência Final: 01 de novembro de 2026. ORIGEM DOS RECURSOS: SEMFAZ- 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº63/2024 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 11 de novembro de 2025. Pablo Jefferson Martins Castro - Secretário Municipal de Fazenda.

Publicado por: ANSELMO BARBOSA MOURÃO
Código identificador: d0950ee530917330177a70b1dd597e88

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 329/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 329/2025, assinado em 11/11/2025. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis, para atender as necessidades Secretaria Municipal de Educação do Município de Buriti/MA. Processo Administrativo nº 121/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 008/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 30.623.324/0001-47, CONTRATADO: A C C SOUZA LTDA, CNPJ nº 28.007.993/0001-42. Valor Global: R\$ 52.740,00 (cinquenta e dois mil e setecentos e quarenta reais). Vigência Inicial: 11 de novembro de 2025. Vigência Final: 31 de dezembro de 2025. Cleane de Jesus Costa - Secretária Municipal de Educação. Buriti - MA, 11 de novembro de 2025.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: eb6a2cc1cb5b985b2c3005d9b225a116

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO; PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO; CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 297/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2025; MODALIDADE E Nº: Pregão Eletrônico Nº 016/2025; TIPO DE CONTRATO: Fornecimento; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Buriti/MA, Através da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 30.623.324/0001-47, Av. Candoca Machado, S/N, Centro, Buriti, Maranhão; OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo acrescentar nova dotação orçamentária, conforme cita a "CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA" do contrato sob referência, para incluir as informações completas exigidas no inciso VIII do art. 92 da lei nº 14.133/2021. A Clausula Oitava do Contrato nº 297/2025, passa a ter, além das que já possui, a seguinte rubrica orçamentária: 020500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED; 12.361.0022.2017.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; 020500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED; 12.361.0025.2025.0000 - QSE - Quota de Salário Educação; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 92 e 136 da lei nº 14.133/2021. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato Administrativo que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo de Apostilamento. SIGNATÁRIO: Cleane de Jesus Costa, CPF nº XX.XXX.403-00, como CONTRATANTE. ARQUIVAMENTO: Por meios Próprios. Prefeitura Municipal de Buriti/MA, 11 de novembro de 2025.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: eaeeef03533b55154b54b6dff70bca41e

PORTARIA MUNICIPAL Nº 193/2025/GAB

O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA;

Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

Art. 1º Art. 1º Nomear o Sr. Carlos Herik Sousa Brust, brasileiro, portador do CPF nº 612.577.063-06, Chefe de Divisão, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem a 29 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI-MA, 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 987acc5a8013e92e5fd3bedab15905b4

DECRETO Nº 111/2025 GP DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a **Lei Orgânica do Município**, e com fundamento no **art. 60 da Lei Municipal nº 409/1991**, que assegura ao servidor público municipal o direito a férias-prêmio, **CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar sua concessão e o limite de gozo simultâneo, de modo a garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos municipais,**

DECRETA

Art. 1º. Para os fins deste Decreto, consideram-se férias-prêmio o benefício previsto no art. 60 da Lei Municipal nº 409/1991, consistente no direito do servidor público municipal, após cada decênio de efetivo exercício, a usufruir seis meses de afastamento, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo.

Parágrafo único. O gozo das férias-prêmio constitui direito do servidor, condicionado ao interesse público e à conveniência administrativa, observadas as normas fixadas neste Decreto.

Art. 2º. O número máximo de servidores públicos municipais que poderão usufruir férias-prêmio simultaneamente não poderá exceder a 10% (dez por cento) do total de servidores efetivos de cada Secretaria, Órgão ou Departamento, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Parágrafo único. Em situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal, poderá ser concedido o gozo de férias-prêmio acima do percentual fixado no caput desse artigo, desde que não comprometa o funcionamento regular dos serviços públicos.

Art. 3º. A concessão das férias-prêmio dependerá de **autorização da Secretaria competente de lotação do servidor, observada a ordem cronológica de requerimento, a comprovação dos requisitos legais e a disponibilidade operacional de cada unidade administrativa.**

§ 1º. O servidor interessado deverá protocolar na Secretaria na qual é vinculado requerimento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para o início do afastamento, acompanhado de:

I - requerimento formal dirigido ao chefe imediato com deferimento da previsão de gozo das férias-prêmio;
II - certidão de tempo de serviço emitida pelo setor competente;
III - declaração funcional atestando o cumprimento dos requisitos do art. 60 da Lei Municipal nº 409/1991, especialmente quanto ao decênio de efetivo exercício, ausência de penalidades e de afastamentos impeditivos;

§ 2º. Após a análise dos documentos, o setor de Recursos Humanos encaminhará a autoridade competente minuta de ato administrativo para a concessão ou indeferimento, devidamente fundamentado, o qual deverá ser publicado para fins de publicidade e controle administrativo.

§ 3º. Havendo coincidência de períodos entre servidores de uma mesma unidade, terá prioridade aquele que nunca tenha usufruído férias-prêmio anteriores, observando-se, em seguida, o maior tempo de serviço público municipal.

§ 4º. É vedada a concessão de férias-prêmio o servidor que, no decênio correspondente, tenha incorrido em quaisquer das hipóteses impeditivas previstas no art. 60, § 2º, da Lei Municipal nº 409/1991.

Art.4º. Do indeferimento do pedido de concessão de férias-prêmio, **devidamente motivado**, caberá **recurso por parte do servidor**, a ser interposto no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados da ciência da decisão, **sem prejuízo da apresentação de novo requerimento**, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art.5º. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos profissionais do Magistério Público Municipal, regidos pela Lei nº 580/2009 - Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, observadas as peculiaridades da atividade educacional.

§ 1º O requerimento de férias-prêmio por parte dos profissionais mencionados no *caput* deverá ser apresentado até o encerramento do semestre letivo, produzindo efeitos no semestre subsequente, de forma a assegurar a organização pedagógica e o cumprimento do calendário escolar.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá compatibilizar o gozo das férias-prêmio com o planejamento anual de suas atividades, priorizando períodos de recesso ou intervalos compatíveis com o interesse público educacional, de modo a evitar prejuízos à continuidade do ensino e às metas pedagógicas estabelecidas.

Art. 6º. O direito às férias-prêmio é imprescritível, nos termos do § 4º do art. 60 da Lei Municipal nº 409/1991, podendo ser usufruído em até dois períodos, conforme § 3º do mesmo dispositivo.

Art. 7º. Todos os atos administrativos relativos à concessão de férias-prêmio deverão ser devidamente publicados no Diário Oficial do Município ou meio equivalente, assegurando-se a publicidade, a transparência e o acesso às informações nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 30 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITI - MA

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: a6261cb02695ba10d88153423d5b6501

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2025

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 045/2025

PROCESSO Nº 055/2025

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA.
CONTRATADA: ASSESI BRASIL LTDA, INSCRITO NO CNPJ: 14.769.245/0001-92.

OBJETO: LOCAÇÃO DE SISTEMA GERENCIAMENTO E ELABORAÇÃO DO FLUXO DE CONTRATAÇÕES, COM INTEGRAÇÃO AO PNCP, ENVIO DE PCA.

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material propagativo de mandioca (maniva) e sementes de milho híbrido, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti/MA.

Prezado Senhor,

A Prefeitura de Buriti/MA, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, solicita a gentileza de apresentar uma cotação de preços para o objeto acima identificado, como segue no "Anexo I":

RECOMENDAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

Solicitamos que a proposta venha em papel timbrado da empresa, datilografada, com valor mensal e global, com prazo de validade da mesma, assinada pelo representante legal, para a formalização do processo administrativo.

PRAZO DE ENVIO DA PROPOSTA

Aguardamos o envio da proposta no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento, para que possamos dar prosseguimento aos trâmites legais necessários à contratação.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e agradecemos pela atenção e colaboração.

Atenciosamente,

Buriti/MA, 23 de janeiro de 2026.



Carlos Herik Sousa Brust
Chefe do Setor de Compras

EMAIL E PROPOSTAS



Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - SEMENTES

2 mensagens

Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>

23 de janeiro de 2026 às 10:31

Para: campoceresltda@gmail.com

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material propagativo de mandioca (maniva) e sementes de milho híbrido, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti/MA.

Prezado Senhor,

A Prefeitura de Buriti/MA, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, solicita a gentileza de apresentar uma cotação de preços para o objeto acima identificado, como segue no "Anexo I":

RECOMENDAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

Solicitamos que a proposta venha em papel timbrado da empresa, datilografada, com valor mensal e global, com prazo de validade da mesma, assinada pelo representante legal, para a formalização do processo administrativo.

PRAZO DE ENVIO DA PROPOSTA

Aguardamos o envio da proposta no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento, para que possamos dar prosseguimento aos trâmites legais necessários à contratação.


Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e agradecemos pela atenção e colaboração.

Atenciosamente,

Buriti/MA, 23 de janeiro de 2026.

Rodrigo Carneiro Barbosa
Equipe de Planejamento
Portaria 026/2025

Matheus Macedo da Silva
Equipe de Planejamento
Portaria 026/2025

 **Sol. de Cotação - Sementes.pdf**
236K

CampoCeres <campoceresltda@gmail.com>

2 de fevereiro de 2026 às 08:19

Para: Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>

Bom Dia,

Segue em anexo proposta comercial solicitada, qualquer duvida estou a disposição.

Atenciosamente,

Alvaro França

[Texto das mensagens anteriores oculto]

10/02/26, 09:44

Gmail - SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - SEMENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Soc. Nº 211-2026

Fis. 24

Rubrica: 



Proposta CampoCeres Milho Final.pdf
170K



Proposta Comercial - Campoceres

CampoCeres LTDA

CNPJ: 54.264.117/0001-01

Rua Dona Marieta Binga, Centro, Magalhães de Almeida – MA

CEP: 65560-000

Contato: (81) 99631-6660

e-mail: campoceresltda@gmail.com

1. Objetivo da Proposta

À Prefeitura Municipal de Buriti

CNPJ 06.117.071/0001-55

Rua Felinto Pessoa, s/n CEP 65.515-000 BURITI – MA

Fornecimento de Maniva e Sementes de Milho.

2. Produtos

30 sacos sementes de milho KWS 9606 VIP3 – Valor Unitário R\$ 865,00 – R\$ 25.950,00

60 m³ de Maniva – Valor Unitário R\$ 200,00 – R\$ 12.000,00

Valor Total da Proposta R\$ 37.950,00

Validade da proposta até 09/02/2026.

Magalhães de Almeida, 30 de janeiro de 2026

Alvaro França

Alvaro Eugenio Duarte de França

CPF: 056.590.834-04

Sócio Proprietário da Campoceres LTDA

CampoCeres LTDA

CNPJ: 54.264.117/0001-01

Rua Dona Marieta Binga, Centro, Magalhães de Almeida – MA

CEP: 65560-000

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material propagativo de mandioca (maniva) e sementes de milho híbrido, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti/MA.

Prezado Senhor,

A Prefeitura de Buriti/MA, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, solicita a gentileza de apresentar uma cotação de preços para o objeto acima identificado, como segue no "Anexo I":

RECOMENDAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

Solicitamos que a proposta venha em papel timbrado da empresa, datilografada, com valor mensal e global, com prazo de validade da mesma, assinada pelo representante legal, para a formalização do processo administrativo.

PRAZO DE ENVIO DA PROPOSTA

Aguardamos o envio da proposta no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento, para que possamos dar prosseguimento aos trâmites legais necessários à contratação.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e agradecemos pela atenção e colaboração.

Atenciosamente,

Buriti/MA, 23 de janeiro de 2026.



Carlos Herik Sousa Brust
Chefe do Setor de Compras



Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - SEMENTES

2 mensagens

Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>

23 de janeiro de 2026 às 10:47

Para: marcusgfsb@gmail.com

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material propagativo de mandioca (maniva) e sementes de milho híbrido, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti/MA.

Prezado Senhor,

A Prefeitura de Buriti/MA, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, solicita a gentileza de apresentar uma cotação de preços para o objeto acima identificado, como segue no "Anexo I":

RECOMENDAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

Solicitamos que a proposta venha em papel timbrado da empresa, datilografada, com valor mensal e global, com prazo de validade da mesma, assinada pelo representante legal, para a formalização do processo administrativo.

PRAZO DE ENVIO DA PROPOSTA

Aguardamos o envio da proposta no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento, para que possamos dar prosseguimento aos trâmites legais necessários à contratação.


Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e agradecemos pela atenção e colaboração.

Atenciosamente,

Buriti/MA, 23 de janeiro de 2026.

Rodrigo Carneiro Barbosa
Equipe de Planejamento
Portaria 026/2025

Matheus Macedo da Silva
Equipe de Planejamento
Portaria 026/2025

 **Sol. de Cotação - Sementes.pdf**
236K

Marcus Vinícius Brito <marcusgfsb@gmail.com>

2 de fevereiro de 2026 às 09:36

Para: Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>

Bom Dia,

Segue em anexo proposta solicitada.

Atenciosamente,

Rodolfo Lima

[Texto das mensagens anteriores oculto]

10/02/26, 09:43

Gmail - SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - SEMENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
Proc. Nº 211-2026
Fis. 28
Rubrica: [assinatura]

 **Proposta FERT Milho ass.pdf**
174K



Proposta Comercial – Fert Transportadora

Fert Transportadora LTDA

CNPJ: 48.362.020/0001-39

V DE ACESSO A BR-135/ AVENIDA EMILIANO MACIEIRA, LOJA:13, Nº 100

Bairro Pedrinha, São Luis - MA

CEP: 65.091-320

Contato: (91) 99234-6579

e-mail: marcusgfsb@gmail.com

1. Objetivo da Proposta

À Prefeitura Municipal de Buriti

CNPJ 06.117.071/0001-55

Rua Felinto Pessoa, s/n CEP 65.515-000 BURITI – MA

Fornecimento de Maniva e Sementes de Milho.

2. Produtos

30 sacos sementes de milho Feroz VIP3 – Valor Unitário R\$ 1020,00 – R\$ 30.600,00

60 m³ de Maniva – Valor Unitário R\$ 210,00 – R\$ 12.600,00

Valor Total da Proposta R\$ 43.200,00

Validade da proposta até 09/02/2026.

São Luiz, 30 de janeiro de 2026

Rodolfo Lima

RODOLFO AUGUSTO LIMA

CPF: 003.413.682-70

Sócio Proprietário da Fert Transportadora LTDA

Fert Transportadora LTDA
CNPJ: 48.362.020/0001-39
V DE ACESSO A BR-135/ AVENIDA EMILIANO MACIEIRA, LOJA:13, Nº 100
Bairro Pedrinha, São Luis - MA
CEP: 65.091-320

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material propagativo de mandioca (maniva) e sementes de milho híbrido, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti/MA.

Prezado Senhor,

A Prefeitura de Buriti/MA, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, solicita a gentileza de apresentar uma cotação de preços para o objeto acima identificado, como segue no "Anexo I":

RECOMENDAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

Solicitamos que a proposta venha em papel timbrado da empresa, datilografada, com valor mensal e global, com prazo de validade da mesma, assinada pelo representante legal, para a formalização do processo administrativo.

PRAZO DE ENVIO DA PROPOSTA

Aguardamos o envio da proposta no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento, para que possamos dar prosseguimento aos trâmites legais necessários à contratação.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e agradecemos pela atenção e colaboração.

Atenciosamente,

Buriti/MA, 23 de janeiro de 2026.



Carlos Herik Sousa Brust
Chefe do Setor de Compras



Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - SEMENTES

2 mensagens

Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>
Para: SEG AGRICOLA <marcusgayoso@segagricola.com>

23 de janeiro de 2026 às 10:30

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material propagativo de mandioca (maniva) e sementes de milho híbrido, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti/MA.

Prezado Senhor,

A Prefeitura de Buriti/MA, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, solicita a gentileza de apresentar uma cotação de preços para o objeto acima identificado, como segue no "Anexo I":

RECOMENDAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

Solicitamos que a proposta venha em papel timbrado da empresa, datilografada, com valor mensal e global, com prazo de validade da mesma, assinada pelo representante legal, para a formalização do processo administrativo.

PRAZO DE ENVIO DA PROPOSTA

Aguardamos o envio da proposta no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento, para que possamos dar prosseguimento aos trâmites legais necessários à contratação.


Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e agradecemos pela atenção e colaboração.

Atenciosamente,

Buriti/MA, 23 de janeiro de 2026.

Rodrigo Carneiro Barbosa
Equipe de Planejamento
Portaria 026/2025

Matheus Macedo da Silva
Equipe de Planejamento
Portaria 026/2025

 Sol. de Cotação - Sementes.pdf
236K

SEG AGRICOLA <marcusgayoso@segagricola.com>
Para: Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>

2 de fevereiro de 2026 às 09:05

Bom Dia,

Segue em anexo proposta solicitada.

Atenciosamente,

Marcus Gayoso

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Seg Agrícola Ltda

10/02/26, 09:43

Gmail - SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - SEMENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MN

Nº 211-2026

Fis. 32

Rubrica: 

Revenda de insumos agrícolas – soluções para aumentar sua produtividade no campo.

📍 BR 343, KM 12, Zona Rural – Parnaíba/PI

☎ (86) 98168-1818 | ✉ marcusgayoso@segagricola.com

📷 Instagram: @seg.agricolaltda

 **Proposta Milho SEG Ass.pdf**
179K



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc Nº 211, - 2026
Fis. 33
Rubrica:

Proposta Comercial – Seg Agrícola

Seg Agrícola Ltda.

CNPJ: 48.367.870/0001-20

Endereço: RODOVIA BR 343, KM 12 - N 13500, Zona Rural, Parnaíba - PI

Contato: (86) 98168-1818

e-mail: marcusgayoso@segagricola.com

1. Objetivo da Proposta

À Prefeitura Municipal de Buriti

CNPJ 06.117.071/0001-55

Rua Felinto Pessoa, s/n CEP 65.515-000 BURITI – MA

Fornecimento de Sementes de Milho e Maniva.

2. Produtos e Serviços Ofertados

PROPOSTA COMERCIAL						
	Qtde	Unid	Discriminação	Valor UN	Total	
	30	saco	Sementes Milho Feroz VIP3	R\$ 950,00	R\$ 28.500,00	
	60	m ³	Maniva de Mandioca	R\$ 250,00	R\$ 15.000,00	
Total	90			Total	R\$ 43.500,00	

Validade da Proposta até 08/01/2026

Parnaíba - PI, 28 de janeiro de 2026

Marcus Vinicius Brito

Marcus Vinicius Gayoso Freitas Souza Brito

CPF: 024.867.603-26

Sócio Proprietário – Seg Agrícola Ltda.

SEG AGRICOLA LTDA

CNPJ: 48.367.870/0001-20

IE: 197254675]

MAPA: 000489-8 PI

Rod 343 km 12, 13500, lote 02, Zona Rural, Parnaíba - PI

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

Setor de Compras

Para: Giovana Colicchio Introvini

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Referência: Contratação de empresa para aquisição de material propagativo de mandioca (maniva) e sementes de milho híbrido, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti/MA.

Declaro para os devidos fins que a presente Pesquisa de Preços foi elaborada no objetivo de atender as orientações legais e normativas contidas na Lei 14.133/21.

De igual modo, a referida Pesquisa de Preços foi elaborada no objetivo de atender as orientações contidas no art. 5º, inciso IV, e § 2º, incisos I e II, da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, emitida pela Secretaria de Gestão Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, Governo Federal.

O valor médio global para a referida contratação, com base na pesquisa de mercado realizada, perfaz o montante global de **R\$ 41.550,00 (quarenta e um mil quinhentos e cinquenta reais)**, segundo o critério de pesquisa acima apontado.

Dados da consulta:

Agente responsável pela cotação: **Rodrigo Carneiro Barbosa** e **Matheus Macedo da Silva** (Servidores integrante do Setor de Planejamento da Prefeitura Municipal);

Fonte consultada: Pesquisas realizadas diretamente com empresas do ramo pertinente:

JUSTIFICATIVA: Em cumprimento às normas de gestão pública e com o objetivo de garantir a eficiência, a transparência e a legalidade das operações administrativas da Prefeitura Municipal de Buriti/MA, especialmente no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, foram realizadas uma pesquisa de mercado para o objeto especificado.

As pesquisas foram conduzidas em conformidade com o **Art. 23, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, que determina a necessidade de análise prévia e obtenção de cotações com diferentes fornecedores para assegurar a competitividade, a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. Nesse sentido, foram cotados valores com três empresas distintas, todas reconhecidas no mercado pelo fornecimento de soluções tecnológicas para gestão pública.

As cotações permitiram avaliar aspectos como custo-benefício, adequação às necessidades técnicas da administração municipal, suporte técnico oferecido e conformidade com as exigências legais. A escolha da empresa contratada visa atender às demandas da administração municipal com eficiência, assegurando o cumprimento das obrigações legais relacionadas à gestão fiscal, orçamentária e de pessoal, além de promover a transparência na gestão pública, disponibilizando informações ao cidadão de forma acessível e organizada.

Assim, considerando os resultados da pesquisa e a necessidade urgente de dispor de ferramentas adequadas para o pleno funcionamento das atividades administrativas, justifica-se a contratação da empresa selecionada, observando o princípio da economicidade e o melhor interesse público.

Preços Coletados: Conforme exposto no Mapa de Apuração;

Método matemático: Média Aritmética de Valores;

BASE LEGAL:

Lei 14.133/2021 - Art. 23. *O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Arts. 4º e art. 5º, inciso IV, e § 2º, incisos I e II, da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020.

Submeto o Mapa de Apuração, a Cotação de Preços e toda a documentação pertinente à pesquisa de mercado à Prefeitura Municipal de Buriti/MA, para continuidade do trâmite processual, na forma da lei.

Buriti - MA, 2 de fevereiro de 2026


Carlos Herik Sousa Brust
Chefe do Setor de Compras

DESPACHO INTERNO

Setor de Compras

Para: Giovana Colicchio Introvini

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Nesta ...

Prezada,

Devolvemos o presente processo ao setor demandante após a conclusão das atividades solicitadas.

Informamos que foram elaborados os seguintes documentos:

1. Cotações de Preços
2. Mapa de Apuração

Os arquivos elaborados estão anexados ao processo para análise e providências cabíveis. Caso haja necessidade de ajustes ou informações adicionais, estamos à disposição para colaborar.

Atenciosamente,

Buriti/MA, 2 de fevereiro de 2026.



Carlos Herik Sousa Brust
Chefe do Setor de Compras

Ao
Departamento de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Buriti

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PROPAGATIVO DE MANDIOCA (MANIVA) E SEMENTES DE MILHO HÍBRIDO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA.

Senhor Contador,

Venho por meio desta solicitar à Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira para a formalização de termo de contrato cujo objeto é **contratação de empresa para aquisição de material propagativo de mandioca (maniva) e sementes de milho híbrido, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti/MA.**

O valor total do presente contrato será de R\$ 41.550,00 (quarenta e um mil quinhentos e cinquenta reais).


Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Buriti - MA, 3 de fevereiro de 2026



Giovana Colicchio Introvini
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Código identificador: 2594b927ef07fad70a6959eda16d3665

Proc. Nº 211 - 2026
Fls. 38
Rubricat: 

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

PORTARIA MUNICIPAL Nº 028/2025/GAB

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

Art. 1º Nomear a Sra. Ramile Bruna da Silva Lages, brasileira, portadora do CPF nº 057.425.803 - 55 e RG nº 021987622002-7 SSP/MA, Contadora Geral da Contabilidade Geral do Município de Buriti - MA.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 13 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: ba723626240c98a7a9c5c56b66e3aa1b

PORTARIA MUNICIPAL Nº 029/2025/GAB

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

Art. 1º Nomear o Sr. João Vito Moraes Silva, brasileiro, portador do CPF nº 062.281.693 - 43 e RG nº 041466762011 - 3 SSP/MA, Controlador Geral da Controladoria Geral do Município de Buriti - MA.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 13 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 1d39b6f384715870735622b0fe536a0d

PORTARIA Nº 026/2025 GP DE 10 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BURITI/MA, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 55 da lei orgânica deste município, e conforme disposto no art. 18 da Lei 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento da Contratação da Prefeitura Municipal de Buriti - MA, sem prejuízo das atribuições laborais em sua respectiva lotação.

Rodrigo Carneiro Barbosa, CPF Nº 666.019.323 -53 e RG nº 117140937 SEJUSP/MA

Matheus Macedo da Silva, CPF Nº 050.010.633-96 e RG nº 021950962002-1 SSP/MA

Art. 2º- Competências dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação.

I - Elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Gerenciamento de Riscos, realizando o alinhamento do objeto a ser contratado quanto as regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação

Ilma Senhora
Giovana Colicchio Introvini
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Nesta,

Conforme solicitado, segue em anexo as referidas rubricas orçamentárias referentes ao objeto: Contratação de empresa para aquisição de material propagativo de mandioca (maniva) e sementes de milho híbrido, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti/MA.

Informamos a dotação orçamentária para a referida despesa em anexo:

ANEXO I – RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 07 00 SEC. MUN. DE AGRIC. PRODUÇÃO, PESCA E AQUICULTURA
- SEMAPA
PROJETO/ATIVIDADE: 20 122 0007 2029 0000 ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E
FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA
CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Buriti – MA, 3 de fevereiro de 2026

Atenciosamente,



Ramile Bruna da Silva Lages

CRC: PI-012689/O-5 T- MA

Contadora Geral do Município de Buriti- MA

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa contratação de empresa para aquisição de material propagativo de mandioca (maniva) e sementes de milho híbrido, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti/MA, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 41.550,00 (Quarenta e um mil quinhentos e cinquenta reais).

- 2.1. conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Maniva.	M ²	60	R\$ 220,00	R\$ 13.200,00
2	Semente Milho Híbrido.	Saco	30	R\$ 945,00	R\$ 28.350,00
VALOR TOTAL					R\$ 41.550,00

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a aquisição de material propagativo de mandioca (maniva) e sementes de milho híbrido, visando atender às demandas da Prefeitura Municipal de Buriti/MA, especialmente no fortalecimento da agricultura familiar e no incentivo à produção rural no âmbito do município.

O Município de Buriti/MA possui significativa parcela de sua população residente na zona rural, cuja subsistência e geração de renda estão diretamente vinculadas à atividade agrícola, com destaque para o cultivo de mandioca e milho, culturas amplamente adaptadas às condições edafoclimáticas locais e de grande relevância para a segurança alimentar, a economia local e os programas institucionais de abastecimento.

A disponibilização de manivas de boa qualidade genética e fitossanitária, bem como de sementes de milho híbrido certificadas, mostra-se essencial para garantir maior produtividade, resistência a pragas e doenças, melhor desenvolvimento das lavouras e incremento na renda dos produtores rurais. A ausência de insumos adequados compromete diretamente o desempenho das safras, reduzindo a capacidade produtiva e impactando negativamente a economia rural.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A Prefeitura Municipal de Buriti optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos.

6. DA GARANTIA DE PROPOSTA

- 6.1. Não haverá exigência de garantia de proposta na presente contratação

7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 9.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
- 9.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;
- 9.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.
- 9.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;

10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 10.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA** na modalidade **DISPENSA SEM DISPUTA**, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO].

Forma de fornecimento

- 11.2. O fornecimento do objeto será CONTINUADO.

12. PROPOSTA DE PREÇOS

Nos casos de descontos iguais ou maiores à 30% do valor máximo aceitável de cada item será automaticamente desclassificada a proposta por inexecutabilidade, considerando incoerentes com os preços de mercado do objeto.

10.8. Nos casos de descontos iguais ou maiores à 25% do valor máximo aceitável de cada item, O Agente de Contratação poderá convocar o licitante melhor classificado, após o encerramento do envio de lances, para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se a composição de custos unitários acompanhado das notas fiscais de entrada para cada item que contenham as características do serviço ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos, certificados de garantia, contratos, manuais de instruções, fichas técnicas, laudos técnicos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8.1. A não apresentação dos aludidos acarretará na desclassificação da proposta.

10.8.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.8.3. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.

- 12.1. 10.8.4. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis)..

13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO – Art. 70, III, da Lei 14.133/2021

13.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- 13.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 13.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 13.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

- 13.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 13.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 13.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 13.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 13.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 13.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 13.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 13.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 13.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
 - 13.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - 13.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

- 13.2.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 13.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 13.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 13.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 13.2.7. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 13.2.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 13.2.9. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 13.2.10. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 13.2.11. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 13.2.12. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas

normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

14. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 14.1. O prazo de entrega dos produtos, após a assinatura do contrato.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 15.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 15.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 15.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 15.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de

- medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 15.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 15.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 15.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 15.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 15.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 15.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 15.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 15.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 15.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 15.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais

condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

- 15.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Buriti deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Coforme anexo aos autos.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 17.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 17.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 17.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 17.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 17.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 17.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 17.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

18. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 18.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

- 18.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 18.2.1. o prazo de validade;
 - 18.2.2. a data da emissão;
 - 18.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 18.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 18.2.5. o valor a pagar; e
 - 18.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 18.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 18.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 18.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 18.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 18.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 18.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 18.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 18.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. N° 211-2026
50
Rubrica. *[assinatura]*

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Buriti/MA, 04 de fevereiro de 2026.

Laudelino de Jesus Mendes

Laudelino de Jesus Mendes

Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Agricultura

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Pelo presente instrumento, eu, Giovana Colicchio Introvini, na qualidade de Secretária Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Buriti/MA, após análise e revisão do Termo de Referência referente ao Processo 211/2026 e, de acordo com as diretrizes e normas internas da instituição, declaro que o referido documento está em conformidade com as exigências legais e normativas aplicáveis.

O Termo de Referência aprovado tem como objetivo a contratação de empresa para aquisição de material propagativo de mandioca (maniva) e sementes de milho híbrido, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti/MA e estabelece as condições para a execução dos serviços, conforme descrito no documento.

Buriti/MA, 04 de fevereiro de 2026.



Giovana Colicchio Introvini
Secretária Municipal de Administração e Finanças

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Prefeitura Municipal de Buriti/MA

Para: Comissão de Contratação

Prezados,

Na qualidade de Secretária Municipal de Administração e Finanças, encaminho os autos do processo administrativo nº 211/2026, até o momento realizado, e **AUTORIZO** a abertura de processo licitatório na modalidade a ser definida pela Comissão de Contratação, objetivando a contratação de empresa para aquisição de material propagativo de mandioca (maniva) e sementes de milho híbrido, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti/MA.

DECLARO,

Para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relacionada à contratação de empresa para aquisição de material propagativo de mandioca (maniva) e sementes de milho híbrido, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti/MA, encontra-se devidamente compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA), com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), possuindo a necessária adequação orçamentária e financeira.

Buriti/MA, 04 de fevereiro de 2026.


Giovana Colicchio Introvini

Secretária Municipal de Administração e Finanças

CONSIDERANDO que cabe a este Poder Legislativo, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei nº. 14.1333/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são: **I** - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Prefeitura Municipal de Buriti - MA; **II** - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório; **III** - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas; **IV** - Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sr. Alailson Holanda Rodrigues, titular do CPF nº 054.027.213 - 27, e RG nº 037820242009-6 SSP/MA ao cargo em comissão de FISCAL DE CONTRATOS da Prefeitura Municipal de Buriti - MA, em conformidade a Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º E designar para atuar nos contratos de Material de consumo (expediente e limpeza); material permanente; gêneros alimentícios; manutenção de Ar Condicionados.

Art. 3º. Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buriti, em 10 de janeiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

André Augusto Kerber Introvini
Prefeito Municipal de Buriti

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 52d8debe44315f318f8c565159151957

PORTARIA Nº 025/2025 GP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI/MA**, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 55 da lei orgânica do município e;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. José Fernandes Macedo Júnior, titular do CPF nº 026.115.793-00, e RG nº 238410220039, sem prejuízo das atribuições laborais em sua respectiva lotação, atuar como Agente de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º Designar o Agente de Contratação acima nominado para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

Art. 3º- Designar o Sra. Francisca Selma de Souza Carvalho, titular CPF nº 516.099.833 - 00 e RG nº 064998482018-0 SSP/MA e o Sr. Marcel Ruan de Jesus da Silva, titular do CPF nº 080.487.373-96 e RG nº 0219348220027 SSP/MA, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas lotações, para comporem a comissão permanente de contratação deste Câmara Municipal.

Art. 4º- Os efeitos desta portaria retroagem a 02 de janeiro de 2025;

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Buriti - MA, em 10 de janeiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

André Augusto Kerber Introvini
Prefeito Municipal de Buriti

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: c14cd5f7f60b8cf8608311d5bb2d4663

AUTUAÇÃO DE PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2026

MODALIDADE DA LICITAÇÃO E Nº: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa para aquisição de material propagativo de mandioca (maniva) e sementes de milho híbrido, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti/MA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, alterado pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.


MENOR VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 41.550,00 (Quarenta e um mil quinhentos e cinquenta reais)


DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conforme Anexo ao autos do Processo.

Buriti – MA, 05 de fevereiro de 2026.


José Fernandes Macedo Junior
Agente de Contratação


Francisca Selma de Souza Carvalho
Membro


Marcelo Ruan de Jesus da Silva
Membro

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026**

A Prefeitura Municipal de Buriti/MA, torna público para conhecimento dos interessados, que tem a intenção em dispensar licitação, objetivando a **contratação de empresa para aquisição de material propagativo de mandioca (maniva) e sementes de milho híbrido, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti/MA**, de acordo com o art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025. As manifestações de interesse e propostas de preço devem ser enviadas para o e-mail: contratapmburiti@gmail.com **até as 11h59min dia 13/02/2026**. Esta publicação estará disponível no sitio eletrônico da Prefeitura Municipal pelo prazo de 03 (três) dias úteis, no endereço <http://https://buriti.ma.gov.br>, conforme estabelecido no § 3º do art. 75 da Lei n. 14.133/21.

Buriti/MA, 10 de fevereiro de 2026.


José Fernandes Macedo Junior
Agente de Contratação.

TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Processo nº: 211/2026

Dispensa de Licitação nº: 002/2026

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material propagativo de mandioca (maniva) e sementes de milho híbrido, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti/MA

Considerando:

1. O processo de análise e julgamento das propostas apresentadas para o objeto em questão;
2. A observância aos critérios estabelecidos no Termo de Referência, em especial o critério de menor valor;
3. A conformidade da proposta da empresa com os requisitos exigidos.

Certifica-se que:


A empresa **Campo Ceres LTDA, CNPJ: 54.264.117/0001-01**, apresentou o menor valor, correspondente a R\$ 37.950,00 (Trinta e sete mil novecentos e cinquenta reais), estando em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Dessa forma, declara-se classificada a referida empresa em primeiro lugar, observando-se o critério de menor valor para o presente processo.

Buriti – MA, 19 de fevereiro de 2026.


José Fernandes Macedo Junior
Agente de Contratação


Francisca Selma de Souza Carvalho
Membro


Marcelo Ruan de Jesus da Silva
Membro

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À Empresa:

Campo Ceres LTDA

CNPJ: 54.264.117/0001-01

Rua Dona Marieta Binga, Centro, Magalhães de Almeida – MA

CEP: 65560-000 Contato: (81) 99631-6660

E-mail: campoceresltda@gmail.com

Prezados Senhores,

Tendo em vista que a proposta de preços apresentada por esta empresa foi considerada a mais vantajosa para a Administração, solicitamos o envio dos documentos necessários para habilitação para fins de contratação da **Dispensa de Licitação nº 002/2026**, que tem por objeto a **contratação de empresa para aquisição de material propagativo de mandioca (maniva) e sementes de milho híbrido, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti/MA.**

Os documentos **deverão ser encaminhados em até 05 (cinco) dias úteis**, por meio do seguinte endereço eletrônico: contratapmburiti@gmail.com, ou entregues fisicamente no endereço descrito no rodapé deste documento.

Ressaltamos que a ausência ou irregularidade em qualquer documento poderá ensejar a desclassificação da empresa, conforme normas do processo licitatório.

Segue, para referência, a lista de documentos exigidos:

- a) Cartão do CNPJ da empresa;
- b) Contrato social com última alteração ou consolidado;
- c) Documentos pessoais dos sócios;
- d) Certidão de Regularidade na Receita Federal (Tributos e Dívida Ativa);
- e) Certidão de Regularidade perante a Receita Estadual;
- f) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- g) Certidão de Regularidade perante o FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão ou, na ausência desta, com data não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação;
- j) Balanço patrimonial e **demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios** sociais, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista habilitado, comprovando a boa situação financeira da empresa, devidamente registrados na Junta Comercial ou entidade competente. Em caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de

balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

- k) Comprovação de aptidão técnica da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, representada por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) contrato(s) ou nota(s) fiscal(is) autenticados, comprovando a realização dos serviços. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, contendo, obrigatoriamente, o nome, CNPJ, endereço, telefone, e qualquer outra forma para que a Comissão Permanente de Licitação possa valer-se através de contato com o(s) atestador(es). Deverá(ão) estar assinado(s) ou rubricado(s), contendo o nome completo do emitente que o(s) subscreve(em).
- l) Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Anexo I);
- m) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal (Anexo II);

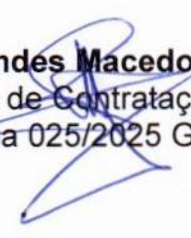
Aguardamos o envio dos documentos no prazo estipulado. Em caso de dúvidas, nossa equipe está à disposição para esclarecimentos pelo e-mail acima informado.

Atenciosamente,

Buriti/MA, 23 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

José Fernandes Macedo Junior
Agente de Contratação
Portaria 025/2025 GP



ANEXO I

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF/88
(PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)**

A empresa _____, CNPJ _____ N°: _____
_____, representada pelo(a) Sr(a) _____,
R.G. N°: _____, CPF N°: _____, DECLARA, para
fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal N°: 14.133/21, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, admitida a
partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da
Constituição Federal de 1988.

Local, _____ de _____ de _____.

nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF

ANEXO II

**DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL
PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Referência: Declaração de inexistência de impedimento legal.

O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s) da empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o N°: _____.

Declara(m) que:

- a) A entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Município e do Distrito Federal;
- b) Nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública.

Declaramos ainda, ter ciência que "a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie".

Local, ____ de _____ de _____.

nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - SEMENTES

4 mensagens

Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>
Para: campoceresltda@gmail.com

23 de fevereiro de 2026 às 11:09

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À Empresa:

Campo Ceres LTDA

CNPJ: 54.264.117/0001-01

Rua Dona Marieta Binga, Centro, Magalhães de Almeida – MA

CEP: 65560-000 Contato: (81) 99631-6660

E-mail: campoceresltda@gmail.com

Prezados Senhores,

Tendo em vista que a proposta de preços apresentada por esta empresa foi considerada a mais vantajosa para a Administração, solicitamos o envio dos documentos necessários para habilitação para fins de contratação da **Dispensa de Licitação nº 002/2026**, que tem por objeto a **contratação de empresa para aquisição de material propagativo de mandioca (maniva) e sementes de milho híbrido, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti/MA.**

Os documentos **deverão ser encaminhados em até 05 (cinco) dias úteis**, por meio do seguinte endereço eletrônico: contratapmburiti@gmail.com, ou entregues fisicamente no endereço descrito no rodapé deste documento.

Ressaltamos que a ausência ou irregularidade em qualquer documento poderá ensejar a desclassificação da empresa, conforme normas do processo licitatório.

Segue, para referência, a lista de documentos exigidos, conforme anexo.

Aguardamos o envio dos documentos no prazo estipulado. Em caso de dúvidas, nossa equipe está à disposição para esclarecimentos pelo e-mail acima informado.

Atenciosamente,

Buriti/MA, 23 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

José Fernandes Macedo Junior

Agente de Contratação

Portaria 025/2025 GP

 **SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO.pdf**

215K

03/03/26, 10:20

Gmail - SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - SEMENTES

CampoCeres <campoceresltda@gmail.com>
Para: Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>

27 de fevereiro de 2026 às 12:40

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. N° 211-2026
Fls. 63
Rubrica: [assinatura]

Bom Dia,











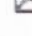



Segue em anexo documentação solicitada.

Atenciosamente,

Alvaro França

[Texto das mensagens anteriores oculto]

14 anexos

-  CERTIDAO DA RECEITA-1.pdf
76K
-  CERTIDAO FGTS-1.pdf
80K
-  13Fast_Report_Document_(9)_(1)_assinado.pdf
51K
-  ADITIVO 01 AUTENTICADO CONSOLIDADO.pdf
1622K
-  CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-1.pdf
1139K
-  CERTIDAO TRABALHISTA-1.pdf
85K
-  CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA-1.pdf
275K
-  CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA-1.pdf
1147K
-  CND-167_(1)_assinado.pdf
616K
-  CNDA-58_assinado.pdf
615K
-  CNPJ ATUALIZADO-1.pdf
102K
-  Declaração Assinada 1.pdf
113K
-  CONTRATO SOCIAL AUTENTICADO.pdf
1631K
-  Delacração assinada 2.pdf
149K

Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>
Para: CampoCeres <campoceresltda@gmail.com>

27 de fevereiro de 2026 às 15:55

Prezado,

Após análise da documentação enviada, não conseguimos identificar o envio dos seguintes documentos:

1. **Balço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista habilitado, comprovando a boa situação financeira da empresa, devidamente registrados na Junta Comercial ou entidade competente. Em caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade
2. **Comprovação de aptidão técnica da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação**, representada por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) contrato(s) ou nota(s) fiscal(is)

03/03/26, 10:20

Gmail - SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - SEMENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 211-2026

64

autenticados, comprovando a realização dos serviços. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, contendo, obrigatoriamente, o nome, CNPJ, endereço, telefone, e qualquer outra forma para que a Comissão Permanente de Licitação possa valer-se através de contato com o(s) atestador(es). Deverá(ão) estar assinado(s) ou rubricado(s), contendo o nome completo do emitente que o(s) subscreve(em).

Solicitamos o envio da documentação acima descrita para efetivação do processo de contratação.

Att,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CampoCeres <campoceresltda@gmail.com>
Para: Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>

27 de fevereiro de 2026 às 18:43

Boa Tarde,

Segue Balanço patrimonial e demonstrativo contábil.

Atenciosamente,

Álvaro França

[Texto das mensagens anteriores oculto]

10 anexos

 DOC-20260227-WA0116.pdf
9K

 DOC-20260227-WA0109.pdf
9K

 DOC-20260227-WA0110.pdf
7K

 DOC-20260227-WA0112.pdf
7K

 DOC-20260227-WA0115.pdf
7K

 DOC-20260227-WA0114.pdf
4K

 DOC-20260227-WA0108.pdf
10K

 DOC-20260227-WA0113.pdf
12K

 DOC-20260227-WA0107.pdf
4K

 DOC-20260227-WA0111.pdf
7K



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.264.117/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/03/2024
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
CAMPOCERES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CAMPOCERES

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.19-9-06 - Cultivo de mandioca
01.42-3-00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas
02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal
46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R DONA MARIETA BINGA

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO

CEP
65.560-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
MAGALHAES DE ALMEIDA

UF
MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CAMPOCERESLTDA@GMAIL.COM

TELEFONE
(98) 8442-5699

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
11/03/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/02/2026 às 14:06:48 (data e hora de Brasília).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.3.5

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ
	54.264.117/0001-01
NOME EMPRESARIAL	
CAMPOCERES LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	11/03/2024 a 31/12/2024
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
Livro Diário	1
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
05.FD.DB.09.05.5C.91.26.4C.AE.B0.D4.6E.C1.D6.AC.44.F9.30.37	
ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Procurador	68794169349	FRANCISMARIO ALVES FERREIRA:68794169349	118547370918684671 2985769	05/03/2025 a 05/03/2026	Sim
Contador	68794169349	FRANCISMARIO ALVES FERREIRA:68794169349	118547370918684671 2985769	05/03/2025 a 05/03/2026	Não

NÚMERO DO RECIBO:

05.FD.DB.09.05.5C.91.26.4C.AE.B0.D4
.6E.C1.D6.AC.44.F9.30.37-1

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 27/02/2026 às 15:38:59

AD.E5.B6.57.63.7C.92.E5
3D.F3.F4.80.B4.EF.76.BD

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN



2 e 1 NOME E SOBRENOME

ALVARO EUGENIO DUARTE DE FRANCA

1ª HABILITAÇÃO

17/05/2006

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

28/11/1987, RECIFE, PE

4a DATA EMISSÃO

21/06/2022

4b VALIDADE

20/06/2032

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF

6964348 SDS PE

4d CPF

056.590.834-04

5 Nº REGISTRO

03842641203

9 CAT HAB

B

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

JOSE GERALDO EUGENIO DE FRANCA

SELVA FLORENCIA DUARTE DE FRANCA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2333387688



Assinatura

7 ASSINATURA DO PORTADOR

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CAMPOCERES LTDA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 211-2026
Fls. 68
Rubrica: [assinatura]

As partes adiante nomeadas e qualificadas:

- (i) **MARCUS VINICIUS GAYOSO FREITAS SOUZA BRITO**, brasileiro, empresário, casado em regime de separação de bens, nascido em 18/07/1986, inscrito no CPF sob o nº 024.867.603-26 e Rg nº 6351517 SSP-PE, residente e domiciliado na Avenida João XXIII, nº S/N, Quadra AT; Lote 18; Bairro Uruguai, CEP: 64.073-650; Teresina/PI;
- (ii) **ALVARO EUGENIO DUARTE DE FRANCA**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 28/11/1987, inscrito no CPF sob o nº 056.590.834-04 e RG nº 6964348 SDS-PE, residente e domiciliado na Avenida Santos Dumont, nº 420, Apt. 1803, Bairro dos Aflitos, CEP.: 52.050-050, Recife/PE;

Únicos sócios da sociedade empresaria limitada, CAMPOCERES LTDA inscrita no CNPJ sob nº 54.264.117/0001-01 com sede na Vila Neto carvalho s/n, Bairro Centro CEP 65.560-000, Município de Magalhães Almeida – MA, sob NIRE 21201500865, com despacho em 11/03/2024, resolvem introduzir novas alterações conforme cláusulas descritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA SEDE

Altera-se o endereço da sede para Rua Dona Marieta Binga, S/N, Bairro Centro, CEP 65560-000 Magalhães de Almeida/MA.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade, constituída na forma da legislação aplicável em vigor, sob a forma de sociedade limitada, com denominação social CAMPOCERES LTDA, tendo por nome fantasia CampoCeres.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEDE

A sociedade terá sua sede e foro jurídico na Rua Dona Marieta Binga, S/N, Bairro Centro, CEP 65560-000 Magalhães de Almeida/MA.

CLÁUSULA TERCEIRA: FILIAIS OU ESCRITÓRIOS DE REPRESENTAÇÃO

A Sociedade, mediante deliberação dos sócios, poderá abrir, manter e fechar, a qualquer tempo, estabelecimentos filiais, depósitos abertos, depósitos fechados, escritórios administrativos e de representação, no país ou no exterior, a qualquer tempo, e declara que não possui filiais.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CAMPOCERES LTDA

REFEITURA MUNICIPAL DE BUKITININGGI
 Proc. Nº 2117/2026
 Fis. 69
 Rubrica: [assinatura]

CLÁUSULA QUARTA: INÍCIO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A pessoa jurídica, doravante sob a forma de sociedade, iniciará suas atividades em 29/02/2024, sendo indeterminado o seu prazo de duração.

CLÁUSULA QUINTA: OBJETO SOCIAL

O objeto social da Sociedade compreenderá o exercício das atividades seguintes:

CNAE: 0161-0/99 Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente (a operação de sistemas de irrigação);

CNAE: 4623-1/99 Comércio atacadista de matérias primas agrícolas não especificadas anteriormente (o comércio atacadista de outros produtos agrícolas em bruto, tais como: feijão, arroz, aveia, centeio, milho, trigo, etc.);

CNAE: 7490-1/03 Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias;

CNAE: 8230-0/01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;

CNAE: 0142-3/00 Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas;

CNAE: 0230-6/00 Atividades de apoio à produção florestal;

CNAE: 0119-9/06 Cultivo de mandioca.

CLÁUSULA SEXTA : CAPITAL SOCIAL

O capital social, totalmente subscrito e integralizado neste ato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), equivalente a 10.000 (dez mil) cotas, no valor unitário de R\$1,00 (um real), com a seguinte distribuição a único sócio:

Sócio-Cotista	CAPITAL SOCIAL			
	Nº de cotas	Valor unitário R\$	Valor Total R\$	% Capital
MARCUS VINICIUS GAYOSO FREITAS SOUZA BRITO	5.000	1,00	5.000	50%
ALVARO EUGENIO DUARTE DE FRANCA	5.000	1,00	5.000	50%
	10.000	1,00	10.000,00	100%

CLÁUSULA SÉTIMA: LIMITE DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios fica restrita ao valor de suas cotas.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade será exercida pelos sócios Srs. **MARCUS VINICIUS GAYOSO FREITAS SOUZA BRITO** e **ALVARO EUGENIO DUARTE DE FRANCA**, de forma isolada, para cuja finalidade será

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CAMPOCERES LTDA**

investido de plenos poderes e de autoridade para administrar, representar e validamente obrigar a Sociedade, bem como praticar todos e quaisquer atos e operações necessárias ou exigidas para tanto, com observância do disposto neste Contrato Social, competindo-lhes:

- a) representar a sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, e perante as autoridades públicas e autarquias dos governos federal, estadual e municipal;
- b) zelar pelo cumprimento das disposições legais aplicáveis e deste Contrato Social, bem como assegurar a devida observância das resoluções adotadas pelas Quotistas;
- c) estabelecer a política geral concernente à administração e operação das atividades sociais;
- d) elaborar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras anuais;
- e) assinar quaisquer contratos ou acordos;
- f) endossar e/ou descontar títulos de crédito;
- g) administrar o sistema gerenciador financeiro;
- h) constituir procuradores judiciais e extrajudiciais em nome da sociedade, estabelecendo seus poderes e o período de duração dos respectivos mandatos, que não poderá ultrapassar 01 (hum) ano, exceto no caso de procuração ad judicium; e
- i) admitir e demitir funcionários;
- j) exercer todos os poderes normais da administração.

Parágrafo Primeiro – DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

Nos termos do caput desta cláusula, e respectivos parágrafos precedentes, a Sociedade será representada, ativa ou passivamente, pelos Sócios-Administradores, sempre em conjunto ou isoladamente e respeitados os limites previstos no presente instrumento.

Parágrafo Segundo – DOS IMPEDIMENTOS DOS ADMINISTRADORES

Os Administradores, no âmbito das suas respectivas atribuições, concernentes à representação da sociedade, deverão voltar-se, essencialmente, para o desenvolvimento da sociedade, responsabilizando-se, pessoalmente, por quaisquer danos morais ou materiais decorrentes de atos praticados contrariamente ao presente dispositivo. Sem a prévia aprovação por escrito dos sócios, aprovação essa que deverá ser evidenciada por e-mail, carta registrada ou *WhatsApp*, o Administrador não poderá executar qualquer um dos seguintes atos:

- (I) assinar propostas de empréstimos/financiamentos, desde que previamente autorizado pelos sócios;
- (II) estabelecer novos negócios ou segmentos de negócios existentes da Sociedade;
- (III) estabelecer novas instalações ou outras filiais;
- (IV) votar, onerar, transferir ou dispor de ações ou cotas possuídas pela Sociedade em outras sociedades, relacionadas ou não;
- (V) emprestar dinheiro, transferir, emitir ou de outra forma lidar com qualquer instrumento de dívida da Sociedade;
- (VI) constituir, dissolver ou liquidar sociedades subsidiárias;
- (VII) assinar quaisquer contratos ou acordos, cujo valor exceda o equivalente, em moeda nacional, a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- (VIII) licenciar, ou de qualquer outra forma divulgar tecnologia, patenteada ou não, dados técnicos, *know-how*, ou outra informação confidencial, que possa ser conhecida pela

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CAMPOCERES LTDA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MG
Proc. Nº 2117/2026
Fls. 71
Rubrica: \$

- Sociedade;
- (IX) reinvestir lucros ou distribuir dividendos;
 - (X) promover a dissolução ou liquidação da Sociedade ou designar um liquidante, ou requerer a falência da Sociedade;
 - (XI) incorporar a Sociedade em outras sociedades, vender, onerar ou adquirir participação societária em outro negócio ou entidade; e criar ou cancelar cotas da Sociedade.

Parágrafo Terceiro – DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS ADMINISTRADORES

Os Sócios-Administradores ficam desobrigados de prestar caução, podendo receber remuneração, a título de "pro labore", que será fixada por deliberação unânime dos sócios e levada à conta de despesas gerais da sociedade, em tudo observado o estado econômico e financeiro da empresa.

Parágrafo Quarto – DA NOMEAÇÃO DO ADMINISTRADOR E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Neste ato, nomeiam-se os Srs. **MARCUS VINICIUS GAYOSO FREITAS SOUZA BRITO** e **ALVARO EUGENIO DUARTE DE FRANCA**, já qualificados, para o cargo de administrador da sociedade, os quais aceitam os múnus que lhe são conferidos ao apor a sua assinatura no presente instrumento de contrato social.

CLÁUSULA NONA – DA DECLARAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

Os Administradores nomeados declaram, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, concussão; ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, fé pública, ou contra a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADO DO EXERCÍCIO


O exercício social terá a duração de doze meses, coincidindo com o ano civil, encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, ocasião em que serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras, que incluirão as deduções, depreciações e outras contas exigidas por Lei, assim como aquelas julgadas necessárias pelos Sócios-Administradores.

Parágrafo primeiro – REUNIÃO ANUAL DE COTISTA

Os sócios reunir-se-ão, em Reunião Anual, a se realizar nos quatro (04) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, com o objetivo de analisar, deliberar e aprovar as contas dos administradores, de acordo com as Demonstrações Financeiras levantadas, que deverão ficar à disposição dos sócios, por escrito, até trinta (30) dias antes da data marcada para respectiva Reunião de Cotistas. Poderão ser convocadas Reuniões em períodos extraordinários, mediante convocação do(s) administrador(es). A regra fica dispensada em caso de unipessoalidade da sociedade.

Parágrafo Segundo – DESTINAÇÃO DO RESULTADO

Em caso de pluralidade de sócios, o lucro ou prejuízo apurado em cada exercício social, deverá ser distribuído entre os sócios, na proporção da participação de cada um no capital social, compensando-se, antes dessa ou de outra destinação que os sócios detentores da maioria do capital social dêem, eventuais prejuízos contábeis gerados em exercícios precedentes. Mantida a unipessoalidade, o lucro será distribuído ao sócio detentor da totalidade do capital social.

Página 5 de 8
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
Proc. Nº 2117-2026
Fls. 72
Rubricat: 

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CAMPOCERES LTDA**

Parágrafo Terceiro – DISTRIBUIÇÃO DESPROPORCIONAL DE LUCROS

Em caso de pluralidade de sócios, a sociedade poderá distribuir lucros desproporcionais a participação dos sócios no capital social, desde que deliberado à unanimidade em reunião convocada para esse fim.

Parágrafo Quarto – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INTERMEDIÁRIAS

A sociedade poderá levantar trimestralmente demonstrações contábeis intermediárias, com o intuito de determinar e distribuir lucros, observada a regra disposta no parágrafo primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

As cotas do capital social são indivisíveis, mas podem ser livremente transferidas entre os sócios, porém os sócios não poderão transferir ou ceder suas quotas a terceiros estranhos à sociedade, sem antes oferecê-las aos demais quotistas, que terão o direito de adquiri-las "pro rata" pelo valor patrimonial, determinado com base no mais recente balanço anual da sociedade, tendo como base o patrimônio líquido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RETIRADA, EXCLUSÃO, DISSOLUÇÃO, MORTE, INTERDIÇÃO OU LIQUIDAÇÃO DE SÓCIO

A sociedade não se dissolverá na ocorrência de insolvência, morte, interdição, retirada ou exclusão de qualquer sócio, prosseguindo com os remanescentes, observadas as condições dos parágrafos que se seguem.

Parágrafo Primeiro - DA INSOLVÊNCIA OU MORTE DE SÓCIO

Na hipótese de estar em situação de unipessoalidade societária, vindo a falecer o único sócio, os sucessores deste deliberarão sobre a continuidade da sociedade, hipótese em que poderão: (i) optar pela substituição do sucedido pelos seus herdeiros que manifestarem interesse em ingressar na sociedade como sócios, os quais comporão o quadro societário na proporção de seu quinhão hereditário; ou (ii) extinguir a sociedade, hipótese em que se liquidará o ativo, pagará o seu passivo e distribuirá o eventual valor remanescente à proporção do direito de cada sucessor; ou (iii) havendo oposição de algum dos sucessores quanto a ingressar como sócio na sociedade, a parcela de quinhão que lhe couber sobre a participação societária do de cujus será liquidada e paga, conforme previsões aplicáveis de que trata o parágrafo seguinte acerca da morte do sócio.

Parágrafo Segundo – DA INTERDIÇÃO

Na hipótese da declaração judicial de interdição de sócio, proceder-se-á à sua exclusão do quadro societário, procedendo-se similarmente à forma de pagamento disposta no parágrafo segundo desta cláusula; todavia, se a sociedade estiver sob condição de unipessoalidade, poderá o seu curador, nomeado pelo juízo competente, administrar por si mesmo, ou nomear administrador que dê seguimento regular às atividades empresariais da sociedade.

Parágrafo Terceiro – RETIRADA OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

Nas situações de retirada de sócio, ou de sua exclusão, neste caso quando decidida por sócio ou sócios representando a maioria do capital social provada pelas suas assinaturas no instrumento de aditivo ao

Página 6 de 8
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICABA
Proc. N° 211-2026
73
Fls. _____
Rubrica: _____

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CAMPOCERES LTDA**

contrato social, o pagamento dos haveres cabíveis, ao sócio-retirante ou excluído lhe será feito diretamente ou a seus representantes legais, quando for o caso, com observância do disposto no parágrafo quarto da presente cláusula deste instrumento.

Parágrafo Quarto – FORMA DE PAGAMENTO

Na ocorrência de eventos elencados nos parágrafos anteriores e quaisquer outros que impliquem em pagamentos por retirada de sócio, espontânea ou não, os haveres devidos ao cotista retirante, excluído, dissolvido, interditado, sucessor ou liquidado, proporcionalmente à sua participação no capital social, lhe serão pagos no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, em parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após o evento, computando-se juros de 1% ao mês, devendo o valor dos haveres ser determinado com base em Balanço Patrimonial especialmente levantado em data não superior a 30 (trinta) dias do evento.

Parágrafo Quinto – APURAÇÃO DE HAVERES

Na avaliação do Patrimônio Líquido feito na ocasião do levantamento do Balanço Patrimonial tratado no *caput* desta cláusula, serão adotadas as práticas contábeis aplicáveis à época, observando-se os preceitos da legislação societária e fiscal, através do cômputo do capital social, acrescido dos lucros acumulados suspensos e das reservas, deduzindo, se houver, os prejuízos acumulados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade somente será extinta ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação que vier a ser adotada pelo único sócio ou por sócio(s) que represente(m) a 3/4 (três quartos) do capital social, cabendo, em caso de pluripessoalidade, à Reunião escolher o Liquidante, ou, se se tratar de situação de unipessoalidade, a sócia será o seu liquidante.

Parágrafo Primeiro – DA REUNIÃO DE DISSOLUÇÃO

A dissolução da sociedade, por decisão dos sócios, em quaisquer das hipóteses previstas neste contrato, deverá ser tomada em Reunião de Cotistas especialmente convocada para esta finalidade, com prévia comunicação a todos os sócios.

Parágrafo Segundo – DO DIREITO DE RECESSO

Quando sócios representando, no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, deliberarem pela não continuidade da Sociedade, deverão, obrigatoriamente, notificar o sócio remanescente e conferir-lhe prazo não inferior a 60 (trinta) dias para que este manifeste eventual interesse na continuidade da sociedade. Caso em que, se esses sócios remanescentes se posicionarem pela prossecução da sociedade, resolver-se-ão os direitos do(s) sócio(s) ofertante(s), mediante direito de recesso, apurando-se o valor de suas participações nos termos do disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona deste Contrato Social. Do contrário, em vista do silêncio ou recusa do(s) sócio(s) remanescente(s) em prosseguirem com a sociedade, será esta dissolvida e liquidada.

Parágrafo Terceiro – DA NOMEAÇÃO DE LIQUIDANTE

Se vir a ser liquidada a sociedade, nos casos previstos em lei, ou pela deliberação dos sócios, o patrimônio social será rateado e a eles distribuído ou suportado, na proporção da participação de cada um no capital social, com observância dos preceitos a que se refere a legislação em vigor, devendo o liquidante ser nomeado pelos sócios, dentre os administradores empregados, na mesma reunião que deliberar pela dissolução e liquidação da sociedade, podendo, entretanto, mediante deliberação unânime de todos os

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CAMPOCERES LTDA**

sócios, a escolha do liquidante referir-se a pessoa estranha à sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Com exceção das regras especiais previstas neste instrumento, todas as demais matérias a serem votadas pelos sócios, sejam ou não objeto de aditamento ao Contrato Social, as deliberações sociais serão tomadas em Reunião e pautar-se-ão na decisão representada por votos do(s) sócio(s), inclusive no que respeita à transformação do tipo societário ou sua reversão, incorporação, fusão ou cisão, parcial ou total, do capital social, associação com outra sociedade visando a expansão ou limitação dos negócios sociais, aumento e/ou redução de capital social ou da participação de qualquer dos cotistas, e ainda a exclusão de sócio minoritário do quadro societário, ficando dispensada, no caso deste último evento, a assinatura no aditivo do sócio minoritário que vier a ser excluído.

Parágrafo Primeiro - DA DISPENSA DE CONVOCAÇÃO

Dispensa-se a convocação para Reuniões quando os sócios comparecerem à Reunião ou quando estes decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto das referidas Reuniões ou quando a sociedade estiver sob a condição de unipessoalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As dúvidas, questionamentos ou controvérsias que derivarem deste contrato, quando se tratar de direitos patrimoniais disponíveis, serão resolvidas através de Mediação ou Arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/1996. No caso de direitos indisponíveis, fica eleito o foro da localização da sede da Sociedade, como o competente para dirimir as pendências.

Estando, assim, justo e acertado, firma o presente instrumento em 01 (uma) via, procedendo-se ao seu arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão para que produza os efeitos de direito.

Magalhães de Almeida-MA, 18 de abril de 2024.

MARCUS VINICIUS GAYOSO FREITAS SOUZA BRITO

Sócio-Administrador

ALVARO EUGENIO DUARTE DE FRANCA

Sócio-Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. N° 2115 2026
75
Página 8 de 8
Fis. _____
Rubrica: _____

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CAMPOCERES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02486760326	MARCUS VINICIUS GAYOSO FREITAS SOUZA BRITO
05659083404	ALVARO EUGENIO DUARTE DE FRANCA

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/04/2024 09:33 SOB N° 20240493699.
PROTOCOLO: 240493699 DE 19/04/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12405506514. CNPJ DA SEDE: 54264117000101.
NIRE: 21201500865. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/04/2024.
CAMPOCERES LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CAMPOCERES LTDA**

As partes adiante nomeadas e qualificadas:

- (i) **MARCUS VINICIUS GAYOSO FREITAS SOUZA BRITO**, brasileiro, empresário, casado em regime de separação de bens, nascido em 18/07/1986, inscrito no CPF sob o nº 024.867.603-26 e Rg nº 6351517 SSP-PE, residente e domiciliado na Avenida João XXIII, nº S/N, Quadra AT; Lote 18; Bairro Uruguai, CEP: 64.073-650; Teresina/PI;
- (ii) **ALVARO EUGENIO DUARTE DE FRANCA**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 28/11/1987, inscrito no CPF sob o nº 056.590.834-04 e RG nº 6964348 SDS-PE, residente e domiciliado na Avenida Santos Dumont, nº 420, Apt. 1803, Bairro dos Aflitos, CEP.: 52.050-050, Recife/PE;

Deliberam constituir uma sociedade empresária de direito privado, sob a forma de sociedade limitada, regulada pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e, **supletivamente**, pela Lei das Sociedades por Ações em vigor, regendo-se pelas cláusulas estabelecidas no presente instrumento particular de **CONTRATO SOCIAL**, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade, constituída na forma da legislação aplicável em vigor, sob a forma de sociedade limitada, com denominação social CAMPOCERES LTDA, tendo por nome fantasia CampoCeres.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEDE

A sociedade terá sua sede e foro jurídico na Vila Neto Carvalho, S/N, Bairro Centro, CEP 65560-000 Magalhães de Almeida/MA.

CLÁUSULA TERCEIRA: FILIAIS OU ESCRITÓRIOS DE REPRESENTAÇÃO

A Sociedade, mediante deliberação dos sócios, poderá abrir, manter e fechar, a qualquer tempo, estabelecimentos filiais, depósitos abertos, depósitos fechados, escritórios administrativos e de representação, no país ou no exterior, a qualquer tempo, e declara que não possui filiais.

CLÁUSULA QUARTA: INÍCIO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A pessoa jurídica, doravante sob a forma de sociedade, iniciará suas atividades em 29/02/2024, sendo indeterminado o seu prazo de duração.

CLÁUSULA QUINTA: OBJETO SOCIAL

O objeto social da Sociedade compreenderá o exercício das atividades seguintes:

CNAE: 0161-0/99 Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente (a operação de sistemas de irrigação);

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CAMPOCERES LTDA**

CNAE: 4623-1/99 Comércio atacadista de matérias primas agrícolas não especificadas anteriormente (o comércio atacadista de outros produtos agrícolas em bruto, tais como: feijão, arroz, aveia, centeio, milho, trigo, etc.);

CNAE: 7490-1/03 Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias;

CNAE: 8230-0/01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;

CNAE: 0142-3/00 Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas;

CNAE: 0230-6/00 Atividades de apoio à produção florestal;

CNAE: 0119-9/06 Cultivo de mandioca.

CLÁUSULA SEXTA : CAPITAL SOCIAL

O capital social, totalmente subscrito e integralizado neste ato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), equivalente a 10.000 (dez mil) cotas, no valor unitário de R\$1,00 (um real), com a seguinte distribuição a único sócio:

Sócio-Cotista	CAPITAL SOCIAL			
	Nº de cotas	Valor unitário R\$	Valor Total R\$	% Capital
MARCUS VINICIUS GAYOSO FREITAS SOUZA BRITO	5.000	1,00	5.000	50%
ALVARO EUGENIO DUARTE DE FRANCA	5.000	1,00	5.000	50%
	10.000	1,00	10.000,00	100%

CLÁUSULA SÉTIMA: LIMITE DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios fica restrita ao valor de suas cotas.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade será exercida pelos sócios Srs. **MARCUS VINICIUS GAYOSO FREITAS SOUZA BRITO** e **ALVARO EUGENIO DUARTE DE FRANCA**, de forma isolada, para cuja finalidade será investido de plenos poderes e de autoridade para administrar, representar e validamente obrigar a Sociedade, bem como praticar todos e quaisquer atos e operações necessárias ou exigidas para tanto, com observância do disposto neste Contrato Social, competindo-lhes:

- representar a sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, e perante as autoridades públicas e autarquias dos governos federal, estadual e municipal;
- zelar pelo cumprimento das disposições legais aplicáveis e deste Contrato Social, bem como assegurar a devida observância das resoluções adotadas pelas Quotistas;
- estabelecer a política geral concernente à administração e operação das atividades sociais;
- elaborar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras anuais;

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CAMPOCERES LTDA**

- e) assinar quaisquer contratos ou acordos;
- f) endossar e/ou descontar títulos de crédito;
- g) administrar o sistema gerenciador financeiro;
- h) constituir procuradores judiciais e extrajudiciais em nome da sociedade, estabelecendo seus poderes e o período de duração dos respectivos mandatos, que não poderá ultrapassar 01 (hum) ano, exceto no caso de procuração ad judicium; e
- i) admitir e demitir funcionários;
- j) exercer todos os poderes normais da administração.

Parágrafo Primeiro – DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

Nos termos do caput desta cláusula, e respectivos parágrafos precedentes, a Sociedade será representada, ativa ou passivamente, pelos Sócios-Administradores, sempre em conjunto ou isoladamente e respeitados os limites previstos no presente instrumento.

Parágrafo Segundo – DOS IMPEDIMENTOS DOS ADMINISTRADORES

Os Administradores, no âmbito das suas respectivas atribuições, concernentes à representação da sociedade, deverão voltar-se, essencialmente, para o desenvolvimento da sociedade, responsabilizando-se, pessoalmente, por quaisquer danos morais ou materiais decorrentes de atos praticados contrariamente ao presente dispositivo. Sem a prévia aprovação por escrito dos sócios, aprovação essa que deverá ser evidenciada por e-mail, carta registrada ou *WhatsApp*, o Administrador não poderá executar qualquer um dos seguintes atos:

- (I) assinar propostas de empréstimos/financiamentos, desde que previamente autorizado pelos sócios;
- (II) estabelecer novos negócios ou segmentos de negócios existentes da Sociedade;
- (III) estabelecer novas instalações ou outras filiais;
- (IV) votar, onerar, transferir ou dispor de ações ou cotas possuídas pela Sociedade em outras sociedades, relacionadas ou não;
- (V) emprestar dinheiro, transferir, emitir ou de outra forma lidar com qualquer instrumento de dívida da Sociedade;
- (VI) constituir, dissolver ou liquidar sociedades subsidiárias;
- (VII) assinar quaisquer contratos ou acordos, cujo valor exceda o equivalente, em moeda nacional, a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- (VIII) licenciar, ou de qualquer outra forma divulgar tecnologia, patenteada ou não, dados técnicos, *know-how*, ou outra informação confidencial, que possa ser conhecida pela Sociedade;
- (IX) reinvestir lucros ou distribuir dividendos;
- (X) promover a dissolução ou liquidação da Sociedade ou designar um liquidante, ou requerer a falência da Sociedade;
- (XI) incorporar a Sociedade em outras sociedades, vender, onerar ou adquirir participação societária em outro negócio ou entidade; e criar ou cancelar cotas da Sociedade.

Parágrafo Terceiro – DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS ADMINISTRADORES

Os Sócios-Administradores ficam desobrigados de prestar caução, podendo receber remuneração, a título

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CAMPOCERES LTDA**

de "pro labore", que será fixada por deliberação unânime dos sócios e levada à conta de despesas gerais da sociedade, em tudo observado o estado econômico e financeiro da empresa.

Parágrafo Quarto – DA NOMEAÇÃO DO ADMINISTRADOR E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Neste ato, nomeiam-se os Srs. **MARCUS VINICIUS GAYOSO FREITAS SOUZA BRITO** e **ALVARO EUGENIO DUARTE DE FRANCA**, já qualificados, para o cargo de administrador da sociedade, os quais aceitam os ônus que lhe são conferidos ao apor a sua assinatura no presente instrumento de contrato social.

CLÁUSULA NONA – DA DECLARAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

Os Administradores nomeados declaram, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, concussão; ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, fé pública, ou contra a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADO DO EXERCÍCIO

O exercício social terá a duração de doze meses, coincidindo com o ano civil, encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, ocasião em que serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras, que incluirão as deduções, depreciações e outras contas exigidas por Lei, assim como aquelas julgadas necessárias pelos Sócios-Administradores.

Parágrafo primeiro – REUNIÃO ANUAL DE COTISTA

Os sócios reunir-se-ão, em Reunião Anual, a se realizar nos quatro (04) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, com o objetivo de analisar, deliberar e aprovar as contas dos administradores, de acordo com as Demonstrações Financeiras levantadas, que deverão ficar à disposição dos sócios, por escrito, até trinta (30) dias antes da data marcada para respectiva Reunião de Cotistas. Poderão ser convocadas Reuniões em períodos extraordinários, mediante convocação do(s) administrador(es). A regra fica dispensada em caso de unipessoalidade da sociedade.

Parágrafo Segundo – DESTINAÇÃO DO RESULTADO

Em caso de pluralidade de sócios, o lucro ou prejuízo apurado em cada exercício social, deverá ser distribuído entre os sócios, na proporção da participação de cada um no capital social, compensando-se, antes dessa ou de outra destinação que os sócios detentores da maioria do capital social dêem, eventuais prejuízos contábeis gerados em exercícios precedentes. Mantida a unipessoalidade, o lucro será distribuído ao sócio detentor da totalidade do capital social.

Parágrafo Terceiro – DISTRIBUIÇÃO DESPROPORCIONAL DE LUCROS

Em caso de pluralidade de sócios, a sociedade poderá distribuir lucros desproporcionais a participação dos sócios no capital social, desde que deliberado à unanimidade em reunião convocada para esse fim.

Parágrafo Quarto – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INTERMEDIÁRIAS

A sociedade poderá levantar trimestralmente demonstrações contábeis intermediárias, com o intuito de determinar e distribuir lucros, observada a regra disposta no parágrafo primeiro desta cláusula.

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CAMPOCERES LTDA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

As cotas do capital social são indivisíveis, mas podem ser livremente transferidas entre os sócios, porém os sócios não poderão transferir ou ceder suas quotas a terceiros estranhos à sociedade, sem antes oferecê-las aos demais quotistas, que terão o direito de adquiri-las "pro rata" pelo valor patrimonial, determinado com base no mais recente balanço anual da sociedade, tendo como base o patrimônio líquido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RETIRADA, EXCLUSÃO, DISSOLUÇÃO, MORTE, INTERDIÇÃO OU LIQUIDAÇÃO DE SÓCIO

A sociedade não se dissolverá na ocorrência de insolvência, morte, interdição, retirada ou exclusão de qualquer sócio, prosseguindo com os remanescentes, observadas as condições dos parágrafos que se seguem.

Parágrafo Primeiro - DA INSOLVÊNCIA OU MORTE DE SÓCIO

Na hipótese de estar em situação de unipessoalidade societária, vindo a falecer o único sócio, os sucessores deste deliberarão sobre a continuidade da sociedade, hipótese em que poderão: (i) optar pela substituição do sucedido pelos seus herdeiros que manifestarem interesse em ingressar na sociedade como sócios, os quais comporão o quadro societário na proporção de seu quinhão hereditário; ou (ii) extinguir a sociedade, hipótese em que se liquidará o ativo, pagará o seu passivo e distribuirá o eventual valor remanescente à proporção do direito de cada sucessor; ou (iii) havendo oposição de algum dos sucessores quanto a ingressar como sócio na sociedade, a parcela de quinhão que lhe couber sobre a participação societária do de cujus será liquidada e paga, conforme previsões aplicáveis de que trata o parágrafo seguinte acerca da morte do sócio.

Parágrafo Segundo – DA INTERDIÇÃO

Na hipótese da declaração judicial de interdição de sócio, proceder-se-á à sua exclusão do quadro societário, procedendo-se similarmente à forma de pagamento disposta no parágrafo segundo desta cláusula; todavia, se a sociedade estiver sob condição de unipessoalidade, poderá o seu curador, nomeado pelo juízo competente, administrar por si mesmo, ou nomear administrador que dê seguimento regular às atividades empresariais da sociedade.

Parágrafo Terceiro – RETIRADA OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

Nas situações de retirada de sócio, ou de sua exclusão, neste caso quando decidida por sócio ou sócios representando a maioria do capital social provada pelas suas assinaturas no instrumento de aditivo ao contrato social, o pagamento dos haveres cabíveis, ao sócio-retirante ou excluído lhe será feito diretamente ou a seus representantes legais, quando for o caso, com observância do disposto no parágrafo quarto da presente cláusula deste instrumento.

Parágrafo Quarto – FORMA DE PAGAMENTO

Na ocorrência de eventos elencados nos parágrafos anteriores e quaisquer outros que impliquem em pagamentos por retirada de sócio, espontânea ou não, os haveres devidos ao cotista retirante, excluído, dissolvido, interditado, sucessor ou liquidado, proporcionalmente à sua participação no capital social, lhe serão pagos no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, em parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após o evento, computando-se juros de 1% ao mês, devendo o valor dos

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA CAMPOCERES LTDA

haveres ser determinado com base em Balanço Patrimonial especialmente levantado em data não superior a 30 (trinta) dias do evento.

Parágrafo Quinto – APURAÇÃO DE HAVERES

Na avaliação do Patrimônio Líquido feito na ocasião do levantamento do Balanço Patrimonial tratado no *caput* desta cláusula, serão adotadas as práticas contábeis aplicáveis à época, observando-se os preceitos da legislação societária e fiscal, através do cômputo do capital social, acrescido dos lucros acumulados suspensos e das reservas, deduzindo, se houver, os prejuízos acumulados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade somente será extinta ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação que vier a ser adotada pelo único sócio ou por sócio(s) que represente(m) a 3/4 (três quartos) do capital social, cabendo, em caso de pluripessoalidade, à Reunião escolher o Liquidante, ou, se se tratar de situação de unipessoalidade, a sócia será o seu liquidante.

Parágrafo Primeiro – DA REUNIÃO DE DISSOLUÇÃO

A dissolução da sociedade, por decisão dos sócios, em quaisquer das hipóteses previstas neste contrato, deverá ser tomada em Reunião de Cotistas especialmente convocada para esta finalidade, com prévia comunicação a todos os sócios.

Parágrafo Segundo – DO DIREITO DE RECESSO

Quando sócios representando, no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, deliberarem pela não continuidade da Sociedade, deverão, obrigatoriamente, notificar o sócio remanescente e conferir-lhe prazo não inferior a 60 (trinta) dias para que este manifeste eventual interesse na continuidade da sociedade. Caso em que, se esses sócios remanescentes se posicionarem pela prossecução da sociedade, resolver-se-ão os direitos do(s) sócio(s) ofertante(s), mediante direito de recesso, apurando-se o valor de suas participações nos termos do disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona deste Contrato Social. Do contrário, em vista do silêncio ou recusa do(s) sócio(s) remanescente(s) em prosseguirem com a sociedade, será esta dissolvida e liquidada.

Parágrafo Terceiro – DA NOMEAÇÃO DE LIQUIDANTE

Se vir a ser liquidada a sociedade, nos casos previstos em lei, ou pela deliberação dos sócios, o patrimônio social será rateado e a eles distribuído ou suportado, na proporção da participação de cada um no capital social, com observância dos preceitos a que se refere a legislação em vigor, devendo o liquidante ser nomeado pelos sócios, dentre os administradores empregados, na mesma reunião que deliberar pela dissolução e liquidação da sociedade, podendo, entretanto, mediante deliberação unânime de todos os sócios, a escolha do liquidante referir-se a pessoa estranha à sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Com exceção das regras especiais previstas neste instrumento, todas as demais matérias a serem votadas pelos sócios, sejam ou não objeto de aditamento ao Contrato Social, as deliberações sociais serão tomadas em Reunião e pautar-se-ão na decisão representada por votos do(s) sócio(s), inclusive no que respeita à transformação do tipo societário ou sua reversão, incorporação, fusão ou cisão, parcial ou total, do capital social, associação com outra sociedade visando a expansão ou limitação dos negócios sociais,

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CAMPOCERES LTDA**

aumento e/ou redução de capital social ou da participação de qualquer dos cotistas, e ainda a exclusão de sócio minoritário do quadro societário, ficando dispensada, no caso deste último evento, a assinatura no aditivo do sócio minoritário que vier a ser excluído.

Parágrafo Primeiro - DA DISPENSA DE CONVOCAÇÃO

Dispensa-se a convocação para Reuniões quando os sócios comparecerem à Reunião ou quando estes decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto das referidas Reuniões ou quando a sociedade estiver sob a condição de unipessoalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As dúvidas, questionamentos ou controvérsias que derivarem deste contrato, quando se tratar de direitos patrimoniais disponíveis, serão resolvidas através de Mediação ou Arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/1996. No caso de direitos indisponíveis, fica eleito o foro da localização da sede da Sociedade, como o competente para dirimir as pendências.

Estando, assim, justo e acertado, firma o presente instrumento em 01 (uma) via, procedendo-se ao seu arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão para que produza os efeitos de direito.

Magalhães de Almeida-MA, 29 de fevereiro de 2024.

MARCUS VINICIUS GAYOSO FREITAS SOUZA BRITO

Sócio-Administrador

ALVARO EUGENIO DUARTE DE FRANCA

Sócio-Administrador

Visto:
Lázaro Duarte Pessoa
Advogado OAB/PI 12.851



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CAMPOCERES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02151759300	LAZARO DUARTE PESSOA
02486760326	MARCUS VINICIUS GAYOSO FREITAS SOUZA BRITO
05659083404	ALVARO EUGENIO DUARTE DE FRANCA

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/03/2024 08:58 SOB Nº 21201500865.
PROTOCOLO: 240273672 DE 11/03/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12403387453. CNPJ DA SEDE: 54264117000101.
NIRE: 21201500865. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/02/2024.
CAMPOCERES LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAMPOCERES LTDA
CNPJ: 54.264.117/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:51:02 do dia 12/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/08/2026.

Código de controle da certidão: **FECE.112F.8341.DE41**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2600010223385215

CPF/CNPJ: 54.264.117/0001-01

Nome/Razão Social: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 12/02/2026 10:47:02
VÁLIDA ATÉ 13/04/2026

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 5ED5E23B-8323-41A5-86B0-5594C2A6C984



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº

Fis.

Rubrica:

211-2026
86



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2600010323385464

CPF/CNPJ: 54.264.117/0001-01

Nome/Razão Social: *****

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 12/02/2026 10:47:13
VÁLIDA ATÉ 13/04/2026

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 9926A654-AD39-4EEA-8C76-A6C047E4DD92

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA
FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI CNPJ:
06.553.556/0001-91
Data: 12/02/2026 10:47:17 -03:00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA****COORD. DE SISTEMA DE TRIBUTOS E ARRECAÇÃO.**

Rua Manoel Pires de Castro, Nº 279 – Centro.

CNPJ: 06.988.976/0001-09

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

A Coordenação de Sistema de Tributos e Arrecadação da Prefeitura Municipal de MAGALHÃES DE ALMEIDA, a requerimento da pessoa interessada CAMPOCERES LTDA, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 10/05/2026, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000618 Inscrição Municipal: 10.166
Contribuinte: CAMPOCERES LTDA CPF/CNPJ: 54.264.117/0001-01
Nome Fantasia: CAMPOCERES
Endereço: RUA DONA MARIETA BINGA, S/N Complemento:
Bairro: CENTRO CEP: 65.560-000
Cidade: MAGALHÃES DE ALMEIDA
Inscrição Est.: Data de Abertura: 11/03/2024 Data de Encerramento: 0
Atividade: Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente.

___ Atividade(s) CNAE _____

Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente

Cultivo de mandioca

Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas

Atividades de apoio à produção florestal

Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente

Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias

Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Emissão: 13/02/2026 17:17:30

Validade da Certidão: 10/05/2026

Usuário: LUIZ

Documento assinado digitalmente
LUIZ LOPES MESQUITA NETO
Data: 13/02/2026 17:34:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luiz Lopes M. Neto
Agente de Tributos

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 54.264.117/0001-01
Razão Social: CAMPOCERES LTDA
Endereço: RUA DONA MARIETA BINGA S/N / CENTRO / MAGALHAES DE ALMEIDA / MA / 65560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

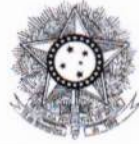
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/02/2026 a 05/03/2026

Certificação Número: 2026020402246208739985

Informação obtida em 12/02/2026 10:49:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAMPOCERES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 54.264.117/0001-01
Certidão n°: 9881675/2026
Expedição: 12/02/2026, às 10:51:56
Validade: 11/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAMPOCERES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **54.264.117/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 2115-2026
Fls. 91
Rubrica:

**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO
JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

CERTIDÃO Nº 117474

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas Processo Judicial Eletrônico (PJe - 1º Grau), ThemisWeb e PROJUDI, ressalvadas as observações abaixo, **NÃO CONSTAM AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: CAMPOCERES LTDA

CNPJ: 54.264.117/0001-01

REPRESENTANTE LEGAL: MARCUS VINICIUS GAYOSO FREITAS SOUZA BRITO

ENDEREÇO: RUA DONA MARIETA BINGA, S/N, CENTRO, 65560-000

BAIRRO: CENTRO MUNICÍPIO: Magalhães de Almeida-MA

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento Conjunto Nº 147/2025 (TJ-PI e CGJ-PI);
- Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no Segundo Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL.

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em: 12/02/2026 10:57:55.



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet na Plataforma Europa do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (<https://europa.tjpi.jus.br/certidao/buscar>).

Certidão Nº: 117474. Código validador: 5EF5A. Versão: 1.0.0.

FOLHA 1 de 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Tributação e Cadastro

CNPJ: 06988976000109

R. Manoel Pires de Castro, Nº 279 - CENTRO

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº do Cadastro
000618

Nº da Inscrição
10.166

Nº do Alvará
97/2026

Validade
31/12/2026

Contribuinte

Nome: CAMPOCERES LTDA

CPF/CNPJ: 54264117000101

RG/Insc

Nome Fantas.: CAMPOCERES

Endereço

Logradouro: RUA DONA MARIETA BINGA

Número: S/N

Complemento:

CEP: 65560000

Bairro: CENTRO

Cidade: MAGALHÃES DE ALMEIDA

Estado: MA

Atividade Principal

Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente

Horário de Funcionamento

Meio de Semana
Das: 08:00:00 Até: 18:00:00

Sábado
Das: 08:00:00 Até: 18:00:00

Domingo
Das: 0 Até: 0

Feriado
Das: 0 Até: 0

Observações

Detalhamento da Atividade

Código

Data de Abertura

11/03/2024

Estabelecimento autorizado a exercer a atividade
supra por período, a critério da Administração
Pública

Divisão de Tributação

ORGÃO EXPEDIDOR

gov.br

Documento assinado digitalmente

LUIZ LOPES MESQUITA NETO

Data: 13/02/2026 17:08:04-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: CAMPOCERES LTDA
 Período da Escrituração: 11/03/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 54.264.117/0001-01
 Número de Ordem do Livro: 1
 Período Selecionado: 11 de março de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 0,00	R\$ 73.262,44
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 73.262,44
DISPONÍVEL		R\$ 0,00	R\$ 34.030,00
CAIXA		R\$ 0,00	R\$ 34.030,00
CAIXA GERAL		R\$ 0,00	R\$ 34.030,00
ESTOQUE		R\$ 0,00	R\$ 39.232,44
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS		R\$ 0,00	R\$ 39.232,44
MERCADORIAS PARA REVENDA		R\$ 0,00	R\$ 39.232,44
PASSIVO		R\$ 0,00	R\$ 73.262,44
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 63.262,44
FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 60.332,44
FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 60.332,44
PLANTEC AGRICOLA COM E REPRESENTACAO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 3.790,00
AGUA SOLUCOES COM DE MAQ LTDA - ME		R\$ 0,00	R\$ 1.269,10
TERESINA AGRICOLA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.734,41
MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA		R\$ 0,00	R\$ 53.538,93
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 0,00	R\$ 1.280,00
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 1.280,00
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 1.280,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		R\$ 0,00	R\$ 1.650,00
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 0,00	R\$ 1.386,18
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 1.386,18
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 0,00	R\$ 263,82
INSS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 113,82
FGTS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 150,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 0,00	R\$ 10.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 0,00	R\$ 10.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 0,00	R\$ 10.000,00
MARCUS VINICIUS GAYOSO FREITAS SOUZA BRITO		R\$ 0,00	R\$ 5.000,00
ALVARO EUGENIO DUARTE DE FRANCA		R\$ 0,00	R\$ 5.000,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 05.FD.DB.09.05.5C.91.26.4C.AE.B0.D4.6E.C1.D6.AC.44.F9.30.37-1, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.5 do Visualizador

Página 1 de 1

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: CAMPOCERES LTDA
Período da Escrituração: 11/03/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 54.264.117/0001-01
Número de Ordem do Livro: 1

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	CAMPOCERES LTDA
NIRE	
CNPJ	54.264.117/0001-01
Número de Ordem	1
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	MAGALHAES DE ALMEIDA
Data do arquivamento dos atos constitutivos	11/03/2024
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2024
Quantidade total de linhas do arquivo digital	553

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	CAMPOCERES LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	1
Quantidade total de linhas do arquivo digital	553
Data de inicio	11/03/2024
Data de término	31/12/2024

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 05.FD.DB.09.05.5C.91.26.4C.AE.B0.D4.6E.C1.D6.AC.44.F9.30.37-1, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.5 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Entidade: CAMPOCERES LTDA **Número de Ordem do Livro:** 2
Período da Escrituração: 01/01/2025 a 31/12/2025 **CNP:** 54.264.117/0001-01
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido		Total (R\$)
	MARCUS VINICIUS GAYOSO FREITAS SOUZA BRITO (R\$)	ALVARO EUGENIO DUARTE DE FRANCA (R\$)	
Saldo Inicial em 01.01.2025	5.000,00	5.000,00	10.000,00
Ajustes de Exercícios Anteriores		(-)38.203,13	(-)38.203,13
Saldo Final em 31.12.2025	5.000,00	(-)38.203,13	(-)28.203,13
Notas			

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 81.DA.CB.77.05.B6.C4.3B.82.D0.81.10.E8.CB.1C.F4.16.93.91.8B-3, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.5 do Visualizador

Página 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
 Proc. Nº 211-2026
 Fis. 97
 Rubrica: [assinatura]

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: CAMPOCERES LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2025 a 31/12/2025 CNPJ: 54.264.117/0001-01
 Número de Ordem do Livro: 2
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 73.262,44	R\$ 80.837,08
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 73.262,44	R\$ 80.837,08
DISPONÍVEL		R\$ 34.030,00	R\$ 13.309,61
CAIXA		R\$ 34.030,00	R\$ 13.281,82
CAIXA GERAL		R\$ 34.030,00	R\$ 13.281,82
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 0,00	R\$ 27,79
C6 BANK		R\$ 0,00	R\$ 27,79
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 0,00	R\$ 20.700,00
MÚTUOS COM PARTES RELACIONADAS		R\$ 0,00	R\$ 20.700,00
ALVARO EUGENIO DUARTE DE FRANCA		R\$ 0,00	R\$ 20.700,00
ESTOQUE		R\$ 39.232,44	R\$ 46.827,47
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS		R\$ 39.232,44	R\$ 46.827,47
MERCADORIAS PARA REVENDA		R\$ 39.232,44	R\$ 46.827,47
PASSIVO		R\$ 73.262,44	R\$ 80.837,08
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 63.262,44	R\$ 109.040,21
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 41.112,74
MÚTUOS COM PARTES RELACIONADAS		R\$ 0,00	R\$ 41.112,74
MARCUS VINICIUS GAYOSO FREITAS SOUZA BRITO		R\$ 0,00	R\$ 2.312,74
SEG REPRESENTACAO		R\$ 0,00	R\$ 38.800,00
FORNECEDORES		R\$ 60.332,44	R\$ 67.927,47
FORNECEDORES		R\$ 60.332,44	R\$ 67.927,47
PLANTEC AGRICOLA COM E REPRESENTACAO LTDA		R\$ 3.790,00	R\$ 3.790,00
AGUA SOLUCOES COM DE MAQ LTDA - ME		R\$ 1.269,10	R\$ 1.269,10
TERESINA AGRICOLA LTDA		R\$ 1.734,41	R\$ 2.624,81
MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA		R\$ 53.538,93	R\$ 53.538,93
TERRA - SOLUCOES AGRICOLAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 6.384,63
POLO AGRICOLA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 320,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 1.280,00	R\$ 0,00
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 1.280,00	R\$ 0,00
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		R\$ 1.280,00	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		R\$ 1.650,00	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 1.386,18	R\$ 0,00
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		R\$ 1.386,18	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 263,82	R\$ 0,00
INSS A RECOLHER		R\$ 113,82	R\$ 0,00
FGTS A RECOLHER		R\$ 150,00	R\$ 0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 10.000,00	R\$ (28.203,13)
CAPITAL SOCIAL		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
MARCUS VINICIUS GAYOSO FREITAS SOUZA BRITO		R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
ALVARO EUGENIO DUARTE DE FRANCA		R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 0,00	R\$ (38.203,13)
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 0,00	R\$ (38.203,13)
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 0,00	R\$ (38.203,13)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 81.DA.CB.77.05.B6.C4.3B.82.D0.81.10.E8.CB.1C.F4.16.93.91.8B-3, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.5 do Visualizador

Página 1 de 1

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.3.5

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO	
NIRE	CNPJ 54.264.117/0001-01
NOME EMPRESARIAL CAMPOCERES LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO	
FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2025 a 31/12/2025
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 2
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 81.DA.CB.77.05.B6.C4.3B.82.D0.81.10.E8.CB.1C.F4.16.93.91.8B	
ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:					
QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Procurador	68794169349	FRANCISMARIO ALVES FERREIRA:68794169349	118547370918684671 2985769	05/03/2025 a 05/03/2026	Sim
Contador	68794169349	FRANCISMARIO ALVES FERREIRA:68794169349	118547370918684671 2985769	05/03/2025 a 05/03/2026	Não

NÚMERO DO RECIBO:

81.DA.CB.77.05.B6.C4.3B.82.D0.81.10.
E8.CB.1C.F4.16.93.91.8B-3

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 27/02/2026 às 15:55:53

4F.9E.F7.FF.33.52.3B.90
FA.D1.22.D1.46.E8.FC.19

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: CAMPOCERES LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2025 a 31/12/2025 CNPJ: 54.264.117/0001-01
Número de Ordem do Livro: 2
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	CAMPOCERES LTDA
NIRE	
CNPJ	54.264.117/0001-01
Número de Ordem	2
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	MAGALHAES DE ALMEIDA
Data do arquivamento dos atos constitutivos	11/03/2024
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2025
Quantidade total de linhas do arquivo digital	1030

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	CAMPOCERES LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	2
Quantidade total de linhas do arquivo digital	1030
Data de inicio	01/01/2025
Data de término	31/12/2025

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 81.DA.CB.77.05.B6.C4.3B.82.D0.81.10.E8.CB.1C.F4.16.93.91.8B-3, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.5 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: CAMPOCERES LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2025 a 31/12/2025 CNPJ: 54.264.117/0001-01
 Número de Ordem do Livro: 2
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) RECEITA BRUTA		R\$ 56.000,00	R\$ (0,00)
VENDA DE PRODUTOS		R\$ 32.000,00	R\$ 0,00
VENDA DE MERCADORIAS		R\$ 24.000,00	R\$ 0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (2.240,00)	R\$ (0,00)
(-) SIMPLES NACIONAL		R\$ (2.240,00)	R\$ 0,00
(-) CUSTOS		R\$ (12.057,14)	R\$ (0,00)
(-) CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS		R\$ (12.057,14)	R\$ (0,00)
(-) RECEITA LÍQUIDA		R\$ 41.702,86	R\$ (0,00)
(-) CMV		R\$ (9.042,86)	R\$ (0,00)
(-) CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS		R\$ (9.042,86)	R\$ (0,00)
(-) LUCRO BRUTO		R\$ 32.660,00	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (10.260,00)	R\$ (38.203,13)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (10.260,00)	R\$ (38.203,13)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R\$ (8.750,00)	R\$ (12.144,00)
(-) 13º SALÁRIO		R\$ (750,00)	R\$ (1.012,00)
(-) FÉRIAS		R\$ (0,00)	R\$ (2.361,33)
(-) FGTS		R\$ (760,00)	R\$ (1.671,24)
(-) MULTAS DE MORA		R\$ (0,00)	R\$ (95,82)
(-) IOF		R\$ (0,00)	R\$ (0,03)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		R\$ (0,00)	R\$ (19.507,36)
(-) CARTÃO CORPORATIVO		R\$ (0,00)	R\$ (1.399,28)
(-) JUROS DE MORA		R\$ (0,00)	R\$ (12,07)
(-) RESULTADO OPERACIONAL		R\$ 22.400,00	R\$ (38.203,13)
(-) RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R\$ 22.400,00	R\$ (38.203,13)
(-) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		R\$ 22.400,00	R\$ (38.203,13)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 81.DA.CB.77.05.B6.C4.3B.82.D0.81.10.E8.CB.1C.F4.16.93.91.8B-3, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.5 do Visualizador

Página 1 de 1

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF/88**

A empresa, CNPJ Nº:54.264.117/0001-01, representada pelo Sr Alvaro Eugenio Duarte de França, CPF Nº: 056.590.834-04, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal Nº: 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, admitida a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Magalhães de Almeida, 26 de fevereiro de 2026



Documento assinado digitalmente

ALVARO EUGENIO DUARTE DE FRANÇA

Data: 27/02/2026 12:27:49-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Alvaro Eugenio Duarte de França

CPF: 056.590.834-04

Sócio Proprietário da CampoCeres LTDA

CampoCeres LTDA

CNPJ: 54.264.117/0001-01

Rua Dona Marieta Binga, Centro, Magalhães de Almeida – MA

CEP: 65560-000



**DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL
PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Referência: Declaração de inexistência de impedimento legal.

O abaixo assinado, dirigente da empresa, inscrita no CNPJ sob o Nº:
54.264.117/0001-01.

Declara que:

A entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da
Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Município e do Distrito
Federal;

Nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, nem exerce cargo de
supervisão ou assessoramento na Administração Pública.

Declaramos ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na
inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do
Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das
sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores,
bem como demais normas pertinentes à espécie”.

Magalhães de Almeida, 26 de fevereiro de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br ALVARO EUGENIO DUARTE DE FRANÇA
Data: 27/02/2026 12:14:51-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Alvaro Eugenio Duarte de França

CPF: 056.590.834-04

Sócio Proprietário da Campoceres LTDA

CampoCeres LTDA
CNPJ: 54.264.117/0001-01
Rua Dona Marieta Binga, Centro, Magalhães de Almeida – MA
CEP: 65560-000

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO


DADOS DO PROCESSO		
Nº ADMINISTRATIVO:	PROCESSO	211/2026
Nº CONTRATAÇÃO:	PROCESSO DE	002/2026
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO	
ÓRGÃO SOLICITANTE:	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	
OBJETO:	Contratação de empresa para aquisição de material propagativo de mandioca (maniva) e sementes de milho híbrido, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti/MA.	


Aos 2 de março de 2026, na sede da Prefeitura Municipal de Buriti/MA o agente de contratação, infra assinado, realizou análise da Documentação de Habilitação enviada para o e-mail indicado no ato convocatório, amparado na Lei 14.133/2021. Conforme consta em anexo a empresa convocada apresentou os documentos solicitados no Termo de Referência na seguinte ordem:

- a) Cartão do CNPJ da empresa;
- b) Contrato social com última alteração ou consolidado;
- c) Documentos pessoais dos sócios;
- d) Certidão de Regularidade na Receita Federal (Tributos e Dívida Ativa);
- e) Certidão de Regularidade perante a Receita Estadual;
- f) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão ou, na ausência desta, com data não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação;
- i) Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Anexo I);
- j) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal (Anexo II);

Os documentos de habilitação estão em compatibilidade com o Termo de Referência e com o previsto nos artigos 62 a 68 da Lei 14.133/2021, portanto, atende plenamente aos requisitos de habilitação.


José Fernandes Macedo Junior
Agente de Contratação


Francisca Selma de Souza Carvalho
Membro



Marcelo Ruan de Jesus da Silva
Membro


4. CONCLUSÃO

A Comissão de Contratação manifesta-se favoravelmente à ratificação da dispensa de licitação nº 002/2026, recomendando a continuidade dos trâmites para formalização do contrato com a empresa selecionada.

Buriti – MA, 2 de março de 2026.


José Fernandes Macedo Junior
Agente de Contratação


Francisca Selma de Souza Carvalho
Membro


Marcelo Ruan de Jesus da Silva
Membro

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2026

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Dispensa de Licitação nº 002/2026
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 211/2026



OBJETO CONTRATUAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.



VALOR CONTRATUAL

R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: XX de XXXXXXXX de XXXX
FINAL: XX de XXXXXXXX de XXXX



DADOS DO CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX



DADOS DO CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX



FISCAL DO CONTRATO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREÂMBULO

Aos XX de XXXXXXXX de XXXX, a Prefeitura Municipal de Buriti – MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, inscrita no CNPJ nº 06.117.071/0001-55, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,
Site: www.buriti.ma.gov.br

1.1 – O presente instrumento tem por objeto ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ ~~XXXXXXXXXX~~ (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
1							
2							
Valor Total							

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de XX/XX/XXXX e encerramento em XX/XX/XXXX, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

- 6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Buriti deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buriti – MA, XX de xxxxxxxxxxxx de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

DESPACHO

À
Controladoria Geral do Município
Buriti/MA

Assunto: Solicitação de parecer técnico.

A Comissão de Contratação, através do seu Agente de Contratação, vem consoante o disposto da Lei Federal nº 14.133/2021, encaminhar os autos do processo da Dispensa de Licitação nº 002/2026 que tem como objeto a **contratação de empresa para aquisição de material propagativo de mandioca (maniva) e sementes de milho híbrido, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti/MA.**

Encaminhamos o processo à Controladoria Geral do Município para análise e providências necessárias, com prazo de devolução de 02 (dois) dias úteis, ficando à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Buriti (MA), 2 de março de 2026.


José Fernandes Macedo Junior
Agente de Contratação

Parecer da Controladoria

Código identificador: 2594b927ef07fad70a6959eda16d3665

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
Proc. Nº 211-2026
117
E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

PORTARIA MUNICIPAL Nº 028/2025/GAB

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

Art. 1º Nomear a Sra. Ramile Bruna da Silva Lages, brasileira, portadora do CPF nº 057.425.803 - 55 e RG nº 021987622002-7 SSP/MA, Contadora Geral da Contabilidade Geral do Município de Buriti - MA.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 13 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: ba723626240c98a7a9c5c56b66e3aa1b

PORTARIA MUNICIPAL Nº 029/2025/GAB

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

Art. 1º Nomear o Sr. João Vito Moraes Silva, brasileiro, portador do CPF nº 062.281.693 - 43 e RG nº 041466762011 - 3 SSP/MA, Controlador Geral da Controladoria Geral do Município de Buriti - MA.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 13 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 1d39b6f384715870735622b0fe536a0d

PORTARIA Nº 026/2025 GP DE 10 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BURITI/MA, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 55 da lei orgânica deste município, e conforme disposto no art. 18 da Lei 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento da Contratação da Prefeitura Municipal de Buriti - MA, sem prejuízo das atribuições laborais em sua respectiva lotação.

Rodrigo Carneiro Barbosa, CPF Nº 666.019.323 -53 e RG nº 117140937 SEJUSP/MA

Matheus Macedo da Silva, CPF Nº 050.010.633-96 e RG nº 021950962002-1 SSP/MA

Art. 2º- Competências dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação.

I - Elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Gerenciamento de Riscos, realizando o alinhamento do objeto a ser contratado quanto as regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação

PROCESSO: Nº 211/2026 - **DATA:** 02.03.2026

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material propagativo de mandioca (maniva) e sementes de milho híbrido, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti/MA.

A CONTROLADORIA GERAL DO LEGISLATIVO no cumprimento das suas atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria Executiva, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, emite o presente parecer.

RELATÓRIO

Oriundo da Comissão de Contratação, aportou nesta Controladoria Executiva, o Processo Licitatório na **Modalidade – Dispensa de Licitação**, registrado sob o nº 002/2026, na qual por meio de solicitação de parecer técnico, solicita análise e parecer dos seus atos realizados, que versa sobre **contratação de empresa para aquisição de material propagativo de mandioca (maniva) e sementes de milho híbrido, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti/MA**, conforme documentos acostados no Processo Administrativo nº 211/2026.

É o necessário a relatar.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 74, a Lei complementar nº 101/2000, e a Lei Municipal 414/2010, estabelece as finalidades do Controle Interno, atribuindo a este, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos a atividades administrativas do Poder Executivo com vista a verificar a legalidade e legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária financeira e patrimonial e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia. Tendo em vista que a contratação sub examine, implica a realização de despesa, resta demonstrada a competência do controle interno para análise e manifestação.

Neste sentido, cabe ressalva à responsabilidade solidária do Controle Interno, que só haverá responsabilização quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, ferindo assim a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita ao gestor.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação da Controladoria Interna.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo está a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei Federal 14.133/21 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 5º e 11º da Lei Federal nº 14.133/21, verbis:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação

mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

I – DA MODALIDADE ADOTADA

Com base no **art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021**, atualizado pelo **Decreto Federal nº 12.343/2024**, a escolha da modalidade de licitação adotada no presente processo **atendeu integralmente aos princípios e características exigidos pela legislação vigente.**

A modalidade foi selecionada com base em uma análise criteriosa da natureza do objeto, da complexidade da contratação e dos riscos envolvidos, observando o **princípio da eficiência**, ao buscar a solução que melhor atendesse ao interesse público com o uso racional dos recursos disponíveis.

Foram respeitados os limites legais e os critérios objetivos definidos na legislação, em estrita observância ao **princípio da legalidade**, garantindo que a escolha se deu dentro dos parâmetros normativos estabelecidos.

A seleção da modalidade também assegurou o **princípio da isonomia**, promovendo ampla concorrência e igualdade de condições entre os licitantes, sem restrições indevidas ou favorecimentos.

Considerando o grau de complexidade e a especificidade técnica do objeto contratado, a modalidade escolhida revelou-se a **mais adequada para garantir segurança jurídica, eficiência e transparência**, conforme reforçado pelas diretrizes do Decreto nº 12.343/2024.

O processo licitatório foi conduzido de forma transparente, com ampla divulgação dos atos e documentos, permitindo o acompanhamento por todos os interessados e pelos órgãos de controle, em conformidade com os princípios da **publicidade e do controle social**.

Além disso, foram observados os parâmetros relativos à **promoção do desenvolvimento nacional sustentável**, priorizando práticas responsáveis sob os aspectos ambiental, social e econômico, conforme disposto na Lei nº 14.133/21.

Por fim, toda a fundamentação quanto à escolha da modalidade está devidamente registrada e motivada nos autos, atendendo aos requisitos legais e garantindo a **legitimidade e regularidade do procedimento licitatório**.

Dessa forma, a modalidade sugerida deve observar os dispositivos legais acima para garantir sua legitimidade e aderência aos princípios da administração pública.

Com relação ao Estudo Técnico Preliminar, preceitua-se:

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, é uma etapa fundamental da fase preparatória do processo licitatório, destinada a identificar com clareza a necessidade da contratação, o problema a ser resolvido e a melhor solução para atendê-lo. O inciso I do referido artigo destaca a obrigatoriedade do ETP como instrumento que fundamenta a necessidade da contratação, caracterizando o interesse público envolvido.

No entanto, a própria legislação prevê **flexibilizações quanto à forma de apresentação do ETP**, a depender da **complexidade da contratação**. O §2º do art. 18 estabelece a possibilidade de adoção de um **ETP simplificado**, desde que contenha, ao menos, os elementos essenciais previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º.

Dessa forma, considerando que a presente contratação possui **natureza rotineira e de baixa complexidade técnica**, não exigindo análise aprofundada de mercado, avaliação comparativa de soluções ou estudos logísticos detalhados, a elaboração de um ETP nos moldes completos torna-se **desproporcional ao objeto contratado**.

Assim, justifica-se a **não elaboração de um ETP formal e extenso**, optando-se por registrar de maneira simplificada e objetiva os elementos essenciais exigidos pela legislação, o que atende ao princípio da proporcionalidade, da eficiência e da economicidade, sem comprometer a transparência ou a segurança jurídica do procedimento.

Portanto, a ausência do ETP completo encontra respaldo legal e técnico na própria Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de contratação de baixa complexidade, cujos elementos mínimos foram devidamente considerados e registrados no processo administrativo.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou que o processo se encontra instruído com as seguintes peças:

1. Consta nos autos o Documento de Formalização de Demanda - DFD instrumento em atendimento à Lei Federal 14.133/2021, encaminhado à Autoridade Competente para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação;
2. Satisfazendo o Art. 6º, XX da Lei nº 14.133/21, consta a justificativa de ausência do Estudo Técnico Preliminar, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;
3. Consta, o Termo de Referência com Planilha Orçamentária com os itens a serem adquiridos, bem como sua aprovação e autorização de abertura do Processo Administrativo nº 211/2026;
4. Consta a Portaria que designa FISCAL DE CONTRATO em observância ao disposto no § 3º do art. 7º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;
5. Consta a Portaria no qual designa Equipe de Apoio ao Agente de Contratação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
6. Consta, a solicitação de pesquisa de preços de mercados do Processo Administrativo, e suas respectivas propostas solicitada pela Prefeitura Municipal;
7. Consta, o Resultado da Pesquisa de Preços de Mercado do Processo Administrativo 211/2026;
8. Consta a solicitação e informação da Divisão de Contabilidade, com emissão de Certidão declarando que após verificação no sistema contábil, existe Dotação Orçamentária com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no Processo Administrativo 211/2026 e que a despesa do referido processo tem adequação com a Lei Federal nº 14.133/2021;
9. Consta Declaração do Ordenador de Despesa, nos termos do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD e certidão de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa do **Processo Administrativo 211/2026, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de material propagativo de mandioca (maniva) e sementes de milho híbrido, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti/MA**, tem adequação com a Lei Federal nº 14.133/2021, está incluída no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e na Lei Orçamentária Anual-LOA, conforme dispõe o artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;
10. Consta a Portaria que designa AGENTE DE CONTRATAÇÃO para conduzir os atos das licitações e contratações municipais, em obediência ao disposto no artigo 6º, LX, art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.246/2022;
11. Satisfazendo o que dispõe o artigo 53, § 1º, inciso I e II da lei Federal nº 14.133/2021, o Agente de Contratação encaminhou à Procuradoria Executiva, o processo administrativo, onde na oportunidade a mesma juntou Parecer Jurídico, dando ciência que foram analisadas a Minuta do Contrato, quanto às suas legalidades, concluindo desta forma, que o processo licitatório em questão **poderá seguir seu andamento após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer;**
12. A Prefeitura Municipal, ordenadora de despesas, juntou autorização para a fase externa do certame;
17. Consta a Minuta do Contrato, vinculado ao instrumento convocatório apresentado. Ficou constatado que esta observa os requisitos mínimos exigidos pelo Lei Federal nº 14.133/2021, contendo todas suas cláusulas pertinentes a esta contratação;

CONCLUSÃO

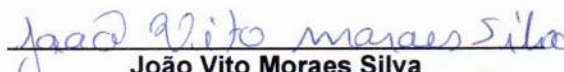

A Controladoria Executiva de Buriti/MA, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Comissão de Contratação, nos limites da análise do controle interno e excluídos os aspectos técnicos e juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, considerando as recomendações mencionados pela procuradoria jurídica, opino pela possibilidade do prosseguimento do presente processo, desde que cumpridos os pontos resumidamente elencados abaixo:

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. **O seguimento do processo sem a observância das recomendações abaixo será de responsabilidade exclusiva da Administração, bem como do Departamento de Contratação deste órgão.**

Retornem-se os autos à Autoridade Competente de Licitações e Contratos Administrativos desta, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Buriti/MA, 02 de março de 2026.


João Vito Moraes Silva
Controlador Geral do Município
Portaria nº 029/2025 

DESPACHO

À
Procuradoria Geral do Município
Buriti/MA

Assunto: Solicitação de parecer jurídico.

A Comissão de Contratação, através do seu Agente de Contratação, vem consoante o disposto da Lei Federal nº 14.133/2021, encaminhar os autos do processo da Dispensa de Licitação nº 002/2026 que tem como objeto a **contratação de empresa para aquisição de material propagativo de mandioca (maniva) e sementes de milho híbrido, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti/MA.**

Encaminhamos o processo à Procuradoria Geral do Município para análise e providências necessárias, com prazo de devolução de 02 (dois) dias úteis, ficando à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Buriti (MA), 2 de março de 2026.


José Fernandes Macedo Junior
Agente de Contratação

PREFEITO: 211-2026
SSP/PI
Fls. 124
Rubricat: [assinatura]

Art. 1º Exonerar a **Sra. Márgore Lima Freitas, brasileira, portadora do CPF nº 048.393.493-39 e RG nº 3472301, SSP/PI**, do cargo de Ouvidora Geral da Ouvidoria Geral do Município de Buriti - MA.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 19 de Janeiro de 2026.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: a337bdb9a0c88452688b6428f2efb9a0

PORTARIA MUNICIPAL Nº 011/2026/GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI - ESTADO DO MARANHÃO, ELEITO PARA A GESTÃO 2025/2028, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BURITI/MA.

CONSIDERANDO que os cargos Comissionados são de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização administrativa do Município;
CONSIDERANDO a necessidade de reorganização administrativa e de gestão no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;
CONSIDERANDO o interesse público e a conveniência administrativa;

RESOLVE

Art. 1º Nomear a **Sra. Márgore Lima Freitas, brasileira, portadora do CPF nº 048.393.493-39 e RG nº 3472301, SSP/PI**, Procuradora Geral da Procuradoria Geral do Município de Buriti - MA.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 19 de janeiro de 2026.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: e66c5673553fd27a7c68ab5a3c4ca3d7

DECRETO Nº 121/2026 GP DE 12 DE JANEIRO DE 2026

O Prefeito do Município de Buriti, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Buriti-MA.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços especiais de engenharia.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I - credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;
- II - credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;
- III - credenciante - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pelo procedimento de credenciamento;
- IV - edital de credenciamento - instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações.

Art. 3º O credenciamento poderá ser adotado pela administração municipal nas seguintes hipóteses de contratação:

- I - paralela e não excludente, quando for viável e vantajosa a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- II - com seleção a critério de terceiros, quando a escolha do contratado estiver a cargo do beneficiário direto da prestação;
- III - em mercados fluidos, quando a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabilizar a seleção por licitação.

Art. 4º O credenciamento não obriga a administração pública municipal a contratar.

Art. 5º O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado por meio da **plataforma eletrônica de licitações adotada oficialmente pelo Município de Buriti-MA**, observadas as seguintes fases:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de credenciamento;
- III - de registro do requerimento de participação;
- IV - de habilitação;
- V - recursal;
- VI - de divulgação da lista de credenciados.

§ 1º A operacionalização do credenciamento observará as regras da plataforma eletrônica utilizada pelo Município e as disposições do edital.

§ 2º O Município poderá utilizar sistema próprio ou plataforma contratada para processamento do credenciamento.

CAPÍTULO II
DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 6º A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:

PARECER JURÍDICO – Dispensa de Licitação - Contratação de empresa para aquisição de material propagativo de mandioca (maniva) e sementes de milho híbrido, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti/MA.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **Contratação de empresa para aquisição de material propagativo de mandioca (maniva) e sementes de milho híbrido, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti/MA** e a empresa **Campo Ceres LTDA, CNPJ: 54.264.117/0001-01**, conforme especificação no Termo de Referência, no qual apresenta uma ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

Ressalta-se que, consta a proposta de preços de 03 (três) empresas, devidamente analisadas pela Comissão de Contratação, no qual evidencia os serviços a serem contratados.

II – DA VIGÊNCIA E APLICABILIDADE DA NOVA LEI DE LICITAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

Sobre a vigência e aplicabilidade da nova lei de licitação, conforme consulta feita pelo Tribunal de Justiça do Maranhão ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, trouxe decisão PL-TCE N.º 143/2021 que em suma, para a TCE-MA a Lei nº 14.133/2021 está vigente e já pode ser aplicada, confira:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da consulta formulada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, Desembargador Lourival de Jesus Serejo Sousa, acerca da obrigatoriedade de publicação do edital de licitação de pregão em jornais e qual seria o parâmetro a ser considerado no Estado do Maranhão, para que se possa classificar um pregão como de grande vulto, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, XXI, e art. 59 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, c/c o art. 269 do Regimento Interno deste TCE, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

a) conhecer da consulta formulada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, haja vista o cumprimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 59, I, e § 1º, da Lei Estadual nº 8.258/2005, c/c o art. 269, § 1º, do Regimento Interno desta Corte; b) responder a consulta nos seguintes termos: b.1) para fins de cumprimento do princípio da publicidade, à luz da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), enquanto não criado e regulamentado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), considera-se atingida a finalidade da lei, a divulgação dos avisos e editais de licitações em sítio eletrônico oficial, bem como no Diário Oficial do Estado, sem

prejuízo do cumprimento das normas específicas de controle externo, com fundamento no art. 169 e seguintes do mesmo diploma; b.2) a publicação no Diário da Justiça Eletrônico – Dje deve observar os atos judiciais e atos administrativos próprios, ou seja, de apoio à função jurisdicional nos termos da Resolução nº 341/2007 do STF, atualizada pela Resolução nº. 700/2020. Já atos administrativos não conexos à prestação jurisdicional, tem que se submeter ao regime comum da publicidade, ou seja, deve o Poder Judiciário do Maranhão divulgar os procedimentos licitatórios no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOE/MA, nada impedindo que esses atos também sejam publicados no DJe. Porém, só com a publicação no DOE/MA é que se produzem efeitos jurídicos; b.3) considera-se como parâmetro aceitável para definição de vultuosidade, desde que não haja norma estadual em sentido contrário, o estabelecido no art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/2021, que considera como obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). c) enviar ao Tribunal de Justiça do Maranhão, em complemento à resposta da consulta, cópias do relatório de instrução, do voto e desta decisão; d) determinar o arquivamento eletrônico dos autos, para os devidos fins.

Diante do exposto entendemos que a NLL está vigente e aplicável.

Assevera-se que as compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...) “XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade existe a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

No presente caso, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso VIII da Lei n. 14.133/21 onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.

“Art. 75 É dispensável a licitação: ... VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890). “

Com efeito, a partir de 1º de janeiro de 2026, os limites para dispensa de licitação foram atualizados, passando a ser de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para a aquisição de bens e serviços, e de R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) para obras e serviços de engenharia. Tais valores são aplicáveis desde que o processo de dispensa esteja em conformidade com as disposições da nova legislação, conforme estabelecido pelo Decreto nº 12.343/2024.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 72 da Lei 14.133/21:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise do inciso VII, do art. 72 da Lei 14.133/21. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, I da Lei 14.133/21, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 5º da Lei n.º 14.133/21, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.

” Acórdão 73/2003 – Segunda Prefeitura. “Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Prefeitura.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a órgãos públicos, tendo a empresa **Campo Ceres LTDA, CNPJ: 54.264.117/0001-01**, apresentado preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração.

A prestação de serviço disponibilizado pela pessoa jurídica supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a desnecessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

Contudo, buscando averiguar os valores praticados com a Administração Pública, na forma do art. 23, inciso IV da Lei nº. 14.133/21, esta Administração solicitou propostas de preços de empresas, qual contam nos autos, que corroborem o valor praticado com esta Autarquia em comparação a demais órgão/entes públicos, foi disponibilizado no sítio eletrônico oficial deste órgão), aviso na forma do art. 75, §3º da Lei nº. 14.133/21, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa

O menor valor ofertado a esta Administração foi da empresa **Campo Ceres LTDA, CNPJ: 54.264.117/0001-01**, no valor de R\$ 37.950,00 (Trinta e sete mil novecentos e cinquenta reais).

Demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, conforme art. 23, da Lei nº. 14.133/21.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com a Lei 14.133/21, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 65 da Lei 14.133/21.

VII – DA ESCOLHA

Pelo critério acima descrito a escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

Campo Ceres LTDA, CNPJ: 54.264.117/0001-01, no valor de R\$ 37.950,00 (Trinta e sete mil novecentos e cinquenta reais).

VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no CAPÍTULO VI da Lei 14.133/21.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme documentação dos autos.

IX – DA CARTA CONTRATO – MINUTA

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, atendendo a solicitação da Agente de contratação, encaminhamos a Minuta da Carta Contrato.


X – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, pelos documentos dos autos, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida pessoa jurídica, relativamente a prestação de serviços em questão, é decisão discricionária da Prefeitura Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Portanto este é o parecer opinativo.

Buriti/MA, 2 de março de 2026

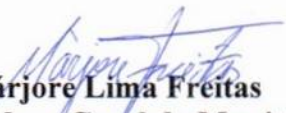

Márcjore Lima Freitas
Procuradora Geral do Município
Portaria 024/2025/GAB

DESPACHO

À
Comissão de Contratação
Prefeitura Municipal de Buriti/MA
Nesta...

Através deste, encaminhamos o Parecer Jurídico referente ao Processo Administrativo nº 211/2026, que objetiva a **Contratação de empresa para aquisição de material propagativo de mandioca (maniva) e sementes de milho híbrido, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti/MA**, ficando à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Buriti/MA, 2 de março de 2026


Márcjore Lima Freitas
Procuradora Geral do Município
Portaria 024/2025/GAB

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADM.: Nº 211/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026**

Comissão de Contratação
Prefeitura Municipal de Buriti/MA

Para: Giovana Colicchio Introvini
Secretária Municipal de Administração e Finanças

- a) **Objeto da Contratação:** Contratação de empresa para aquisição de material propagativo de mandioca (maniva) e sementes de milho híbrido, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti/MA.
- b) **Empresa a ser contratada:** Campo Ceres LTDA, CNPJ: 54.264.117/0001-01.
- c) **Valor global a ser contratado:** R\$ 37.950,00 (Trinta e sete mil novecentos e cinquenta reais)
- d) **Fundamentação Legal:** Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Encaminhamos o processo à Autoridade Competente para Ratificação e Publicação, ficando à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Buriti (MA), 2 de março de 2026.


José Fernandes Macedo Junior
Agente de Contratação

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 211/2026

À vista dos elementos contidos no presente processo e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda, de acordo com o disposto no Art. 75, da Lei Federal 14.133/2021, declaro que fica RATIFICADA a Dispensa de Licitação.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos seguintes termos:

- a) **Objeto da Contratação:** Contratação de empresa para aquisição de material propagativo de mandioca (maniva) e sementes de milho híbrido, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti/MA.
- b) **Empresa a ser contratada:** Campo Ceres LTDA, CNPJ: 54.264.117/0001-01.
- c) **Valor global a ser contratado:** R\$ 37.950,00 (Trinta e sete mil novecentos e cinquenta reais)
- d) **Fundamentação Legal:** Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial, à prevista no Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e que após o presente expediente devidamente atuado e arquivado.

Buriti/MA, 2 de março de 2026.



Giovana Colicchio Introvini
Secretária Municipal de Administração e Finanças

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2026. À vista dos elementos contidos no presente processo e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda, de acordo com o disposto no Art. 75, da Lei Federal 14.133/2021, declaro que fica RATIFICADA a Dispensa de Licitação. Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos seguintes termos: Objeto da Contratação: Contratação de empresa para aquisição de material propagativo de mandioca (maniva) e sementes de milho híbrido, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti/MA. Empresa a ser contratada: Campo Ceres LTDA, CNPJ: 54.264.117/0001-01. Valor global a ser contratado: R\$ 37.950,00 (Trinta e sete mil novecentos e cinquenta reais) Fundamentação Legal: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial, à prevista no Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e que após o presente expediente devidamente atuado e arquivado. Buriti/MA, 2 de março de 2026. Giovana Colicchio Introvini, Secretária Municipal de Administração e Finanças

	RESERVADA ME/EPP] Caminhão plataforma 6 x 2, PBT 23.000 kg e distância entre eixos 5,4 m - 188 kW - motorista de caminhão - incluso motorista					
22	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Trator sobre esteiras com lâmina - 127 kW - incluso operador	SERVIÇO	H	375,00	R\$ 344,58	R\$ 129.217,50
Valor Total						R\$ 1.592.788,75

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
Proc. Nº 211-2026
Fls. 135
Rubricas: [assinatura]

Buriti - MA, 2 de Março de 2026

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
<p>_____ Giovana Colicchio Introvini Secretária Municipal de Administração e Finanças Portaria nº 001/2025</p>	<p>_____ RAIMUNDO NONATO SILVA CPF nº 206.570.303-25</p>

Identificador: 3450-82e9ee62846b1be784d42cc3f970177063603a3b

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 057/2025, oriundo da Inexigibilidade nº 018/2025, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para assessoria, formação, consultoria e gestão tecnológica de projetos pedagógicos de recomposição de aprendizagem, com disponibilização de material didático personalizado e alinhado aos objetivos do projeto, visando à recomposição e ao desenvolvimento contínuo da aprendizagem no Município de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, com acréscimo quantitativo correspondente a 22,54% do valor inicial atualizado do contrato, nos termos dos arts. 124, inciso I, e 125 da Lei nº 14.133/2021. Processo Administrativo nº 147/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.117.071/0001-55. CONTRATADO: BOBBY SOLUCOES EDUCATIVAS LTDA, CNPJ nº 23.488.942/0001-66. Valor do Aditivo: R\$ 160.125,00 (cento e sessenta mil, cento e vinte e cinco reais). Vigência: permanece inalterada. Buriti/MA, 26 de fevereiro de 2026. Jaelsa Ferreira dos Santos Sousa, Secretária Municipal de Educação.

Identificador: 3450-ccbe6848f3b54c6975ad910d51e854ab744311c5

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	211/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	002/2026
MODALIDADE:	DISPENSA SEM DISPUTA
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PROPAGATIVO DE MANDIOCA (MANIVA) E SEMENTES DE MILHO HÍBRIDO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 37.950,00 (trinta e sete mil e novecentos e cinquenta reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
211 - 2026
136
Fis. _____
Rubrica: _____

PREÂMBULO

Aos 2 de Março de 2026, após analisado o resultado do Dispensa sem Disputa nº 002/2026, referente ao processo administrativo em epígrafe, **HOMOLOGO** a presente licitação, conforme a Ata de Sessão constante nos autos do processo administrativo, em conformidade com o Quadro de Homologação e nos termos do inciso IV do Art. 71, da Lei 14.133/2021.

QUADRO RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

CAMPOCERES LTDA 54.264.117/0001-01						
Total de Itens: 2 Valor Total: R\$ 37.950,00 (trinta e sete mil e novecentos e cinquenta reais)						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Maniva.	KWS 9606	m ²	60,00	R\$ 200,00	R\$ 12.000,00
2	Semente Milho Híbrido.	In Natura	Saco	30,00	R\$ 865,00	R\$ 25.950,00
Total Geral						R\$ 37.950,00
Total Geral						R\$ 37.950,00

Buriti - MA, 2 de Março de 2026

Giovana Colicchio Introvini
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 001/2025

Identificador: 3450-1ae7cc78ff2dcede1c910d12a027f4f372b43e39

PORTARIA MUNICIPAL Nº 019/2026/GP

PORTARIA MUNICIPAL Nº 019/2026

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DO CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL FUNDAMENTAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BURITI/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI - ESTADO DO MARANHÃO, ELEITO PARA A GESTÃO 2025/2028, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BURITI/MA,

CONSIDERANDO, que os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração, conforme preceitua o Art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização administrativa do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização administrativa e no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o interesse público e a eficiência administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **ORISMAR DOS SANTOS AGUIAR**, brasileiro, inscrito no CPF nº ***.041.503-**, ocupante do cargo de **Assessor Técnico Nível Fundamental**, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED de Buriti-MA.

Art. 2º - Em decorrência desta exoneração, declara-se a vacância do referido cargo, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Executivo Municipal de Buriti - MA, 27 de fevereiro de 2026.